

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 24 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3590

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007537-8
IMPETRANTE: CRISTIANO DANTAS DE MELO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
IMPETRADO: DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CRISTIANO DANTAS DE OLIVEIRA, ajuizou este mandado de segurança contra a Portaria n.º 110/07, por meio da qual o DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA removeu-o ao interior do Estado, a fim de que preste seus serviços na Delegacia de Polícia Civil do Município de Caracaraí.

Alega, em síntese, que “faltou para o ato de remoção do Impetrante ‘a motivação’ – que também é falsa – ‘o motivo’ e a ‘finalidade’ que se exige nestes casos, além da total falta de demonstração da real necessidade do interesse público, e, principalmente ante os desrespeitos aos princípios constitucionais que regem a administração pública, e que foram violados pelo Impetrado” (fl. 15).

Pede o benefício da gratuidade da justiça, a concessão de liminar e, no mérito, a decretação a nulidade total da portaria, bem como o abono de falta que porventura venha a ser aplicada.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

Neste primeiro momento, não vejo a alegada falta de motivação do ato, pois o próprio Impetrante a explicou e combateu em suas alegações.

O “falso motivo” e o “desvio de finalidade” carecem de produção de provas que não pode ser feita em mandados de segurança, diante da exigência da demonstração, na inicial, do direito líquido e certo, ou seja, a comprovação documental dos fatos sob os quais se fundamenta a ação.

Nesse sentido:

“Por se exigir situações e fatos *comprovados de plano* é que não há instrução probatória no mandado de segurança. Há, apenas, uma dilação para *informações do impetrado* sobre as alegações e provas oferecidas pelo impetrante [...]”

As provas tendentes a demonstrar a *liquidez e certeza* do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, slavo no caso de documento em poder do impetrado (art. 6.º, parágrafo único) ou superveniente às informações.”

O meio escolhido pelo Impetrante é incabível para a discussão que se apresenta, devendo buscar as vias ordinárias.

Por essas razões, indefiro a petição inicial por não ser caso de mandado de segurança (L. F. n.º 1.533, art. 8.º) e extinguo o processo sem resolução de mérito, nos termos do inc. I do art. 267 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR.

Publique-se e intime-se. Após as formalidades de praxe, arquive-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007521-2
IMPETRANTE: MESSIAS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DR.º MARGARIDA BEATRIZ ORUÈ ARZA
IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

DESPACHO

I – Consoante entendimento consolidado de nossos tribunais, perfeitamente admissível a análise da liminar após apresentação das informações pela autoridade nominada como coatora.

Em sendo assim, notifque-se o impetrado, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que julgar necessárias;

II – Decorrido o respectivo prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 23 DE ABRIL DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007389-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: KOOKERY HELEN DE SOUZA E SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007375-3 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 APELADA: CHIRLEY MARTINS DOS REIS
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007400-9 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: JONATAS EBER DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007396-9 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: SEBASTIANA LÚCIA SIMÕES AZEVEDO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007391-0 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007417-3 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: MARIA DE JESUS FÉLIX DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.07414-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 APELADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
 ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006171-9 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: J. N. PNEUS LTDA
 ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA
 RÉU: CHEFE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS DA SEFAZ/RR
 PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.06.006759-1 – BOA VISTA/RR
 AUTORA: MARIA DOS SOCORROS DA SILVA MONTEIRO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
 APELADO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007149-2 – BOA VISTA/RR
 AUTOR: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007397-7 – BOA VISTA/RR
 AUTORAS: AMANDA SHEULY CORREIA LIMA FONTES E OUTRAS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007395-1 – BOA VISTA/RR
 AUTORES: ANNE KARENINE MACEDO SOUSA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007174-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADA: DIVA DOS SANTOS SINDEAUX
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007135-1 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: NARA RÚBIA ANJOS DA SILVA FRAZÃO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006806-0 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: ABIGAIL PASCOAL DOS SANTOS E SILVA E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006792-2 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 APELADOS: MOABI TRINDADE ARAÚJO E OUTROS
 ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006783-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: LUCIANA VASCONCELOS DOS SANTOS E
OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N°
0010.07.007514-7 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
PACIENTE: MARIA JOSÉ ARAÚJO RIBEIRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA
CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO
SUTER

Autos n° 7 7514-7

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007479-3 – BOA
VISTA/RR
AGRAVANTE: MANOEL DO NASCIMENTO NETO
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
AGRAVADO: OSVALDO MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADOS: DR. CARLOS ALBERTO MEIRA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Por força dos princípios da instrumentalidade e economia processual, intime-se o Agravante para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, emende o recurso, a fim de incluir o pedido de mérito, sob pena do seu não-conhecimento. Findo o prazo, faça-se nova conclusão.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007530-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: MARIA LUIZA DUARTE RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito do argüição de constitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art, 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADAS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTRAS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito do argüição de constitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art, 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007525-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: DEUZIRENE RAMOS GOMES E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito do argüição de constitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art, 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007519-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS
APELADOS: HAROLDO PEREIRA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE
OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º para manifestação a respeito do argüição de constitucionalidade da Lei Estadual nº 331/02, ex vi do art, 480 do CPC.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007459-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
AGRAVADO: EMERSON LUCIANO DE OLIVEIRA CRUZ
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO ZANETTI DE CASTRO RODRIGUES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela pessoa jurídica Boa Vista Energia S/A, irresignada com a decisão exarada pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que concedeu antecipação de tutela (fls. 93/94) determinando o restabelecimento de energia elétrica na residência do agravado, sob pena de multa diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Aduz o recorrente em síntese que a r. decisão do MM. Juiz de Direito da 5ª Vara é injusta e não pode prosperar uma vez que foi constatado e comprovado o desvio de energia elétrica nas três fases do medidor existente na residência do agravado, através de uma conexão do eletrôudo de entrada ao de saída e que após a instauração do processo investigatório foi garantido todos os direitos e prerrogativas constitucionais ao recorrido, possibilitando-lhe, inclusive, a indicação de perito auxiliar e recurso da decisão, na forma prevista no artigo 72 e seguintes da Resolução nº 456, da ANEEL.

Pugna pela concessão do efeito suspensivo, para que sejam suspensos todos os atos de cumprimento do despacho agravado (fls. 02/06).

Eis o sucinto relato, decidido:

Examinando, *ab initio*, o cerne da pretendida liminar, afigura-se-me insustentável o pedido do efeito suspensivo, porque não demonstrou a agravante os pressupostos indispensáveis à sua admissibilidade – relevância da matéria e “periculum in mora” – tal como entendem os doutrinadores e os demais intérpretes do direito.

Aliás, quanto ao enfoque, presume-se que o não pagamento do valor apurado na revisão de consumo, não acarretará prejuízo de difícil ou impossível reparação, posto que poderá reavê-lo através de cobrança judicial, se assim entender, em qualquer tempo e modo.

Ademais, a concessão do efeito suspensivo pretendido gera o “periculum in mora inverso”, pois como bem asseverou o MM. Juiz da causa ao fundamentar a decisão vergastada, “...a interrupção do fornecimento de energia elétrica na residência do autor certamente afetará o desenvolvimento regular dos afazeres domésticos, bem como a higiene pessoal, uma vez que a energia elétrica possui uma importância essencial nas atividades do dia a dia” (fl. 94).

Assim, arrimado na motivação supra, denego o efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para, querendo, responder e juntar documentos que entender necessários, no decêndio legal (art. 527, III, CPC).

Requisitem-se as informações ao MM. Juiz (art. 527, I, do CPC).

Ultimadas as providências retrocitadas e decorridos os respectivos prazos, voltem os autos à conclusão.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se

Expediente necessário.

Boa Vista, 10 de abril de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 23 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006259-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: ORLANDO DE JESUS BASTARDO ROBERT
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

DECISÃO

Trata-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Orlando de Jesus Bastardo Robert, com fulcro nos arts. 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 65/71, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 85/89.

Alega o recorrente, em síntese (fls.93/119), que a decisão vergastada afrontou os arts. 37, inciso I, 12, inciso II e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, além dos arts. 1º e 18 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões aos recursos em fl. 129/145, argüindo intempestividade, ausência de contrariedade à Constituição Federal e de violação a dispositivo de Lei Federal, reproduzindo ainda acórdãos do STF e de diversos Tribunais.

A dourada Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 150/161, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial ou do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 105, III, e 102, III da Constituição Federal.

A apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal não pode prevalecer, haja vista que toda a matéria posta nos embargos de declaração foi devidamente apreciada pelo Tribunal.

No que tange aos demais preceitos constitucionais, a análise prévia constata que o recurso extraordinário reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese explícita sobre o tema abordado. A ponderação superficial sobre o mérito da causa permite entretanto possível ofensa aos dispositivos indicados.

Quanto ao recurso especial, observa-se que a alegada violação ao artigo 18 da Lei 1.533/51 não foi apreciada pela decisão, pelo que não há como ser abordada na via extraordinária.

Por outro lado, o recurso é viável quanto à apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso I, da mesma Lei. A questão está prequestionada, ainda que de forma implícita, uma vez que o acórdão fixou como marco inicial para a contagem do prazo decadencial do *mandamus* o ato que solicita os documentos necessários à investidura do cargo, sendo que o recorrente toma por *dies a quo* o edital de abertura do certame.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU SEGUIMENTO aos recursos, conforme exposto.

Remetam-se os autos, desde logo, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006260-0**
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: RAUL PEDRO VILLASANA COLLADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Raul Pedro Villasana Collado, com fulcro nos arts. 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 61/67, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 81/85.

Alega o recorrente, em síntese (fls.97/124), que a decisão vergastada afrontou os arts. 37, inciso I, 12, inciso II e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, além dos arts. 1º e 18 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões aos recursos em fl. 134/150, argüindo intempestividade, ausência de contrariedade à Constituição Federal e de violação a dispositivo de Lei Federal, reproduzindo ainda acórdãos do STF e de diversos Tribunais.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 159/170, opina pela admissão dos Recursos.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial ou do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 105, III, e 102, III da Constituição Federal.

A apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal não pode prevalecer, haja vista que toda a matéria posta nos embargos de declaração foi devidamente apreciada pelo Tribunal.

No que tange aos demais preceitos constitucionais, a análise prévia constata que o recurso extraordinário reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese explícita sobre o tema abordado. A ponderação superficial sobre o mérito da causa permite entrever possível ofensa aos dispositivos indicados.

Quanto ao recurso especial, observa-se que a alegada violação ao artigo 18 da Lei 1.533/51 não foi apreciada pela decisão, pelo que não há como ser abordada na via extraordinária.

Por outro lado, o recurso é viável quanto à apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso I, da mesma Lei. A questão está prequestionada, ainda que de forma implícita, uma vez que o acórdão fixou como marco inicial para a contagem do prazo decadencial do *mandamus* o ato que solicita os documentos necessários à investidura do cargo, sendo que o recorrente toma por *dies a quo* o edital de abertura do certame.

Qualquer aprofundamento na análise implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU SEGUIMENTO aos recursos, conforme exposto.

Remetam-se os autos, desde logo, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 006261-8**
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: SERGIO ANDRÉS GONZALEZ BRITO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Sergio Andrés Gonzalez Brito, com fulcro nos arts. 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 63/71, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 85/89.

Alega o recorrente, em síntese (fls.101/127), que a decisão vergastada afrontou os arts. 37, inciso I, 12, inciso II e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, além dos arts. 1º e 18 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões aos recursos em fl. 137/153, argüindo intempestividade, ausência de contrariedade à Constituição Federal e de violação a dispositivo de Lei Federal, reproduzindo ainda acórdãos do STF e de diversos Tribunais.

A doura Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 158/169, opina pela admissão dos Recursos.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial ou do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 105, III, e 102, III da Constituição Federal.

A apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal não pode prevalecer, haja vista que toda a matéria posta nos embargos de declaração foi devidamente apreciada pelo Tribunal.

No que tange aos demais preceitos constitucionais, a análise prévia constata que o recurso extraordinário reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese explícita sobre o tema abordado. A ponderação superficial sobre o mérito da causa permite entrever possível ofensa aos dispositivos indicados.

Quanto ao recurso especial, observa-se que a alegada violação ao artigo 18 da Lei 1.533/51 não foi apreciada pela decisão, pelo que não há como ser abordada na via extraordinária.

Por outro lado, o recurso é viável quanto à apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso I, da mesma Lei. A questão está prequestionada, ainda que de forma implícita, uma vez que o acórdão fixou como marco inicial para a contagem do prazo decadencial do *mandamus* o ato que solicita os documentos necessários à investidura do cargo, sendo que o recorrente toma por *dies a quo* o edital de abertura do certame.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU SEGUIMENTO aos recursos, conforme exposto.

Remetam-se os autos, desde logo, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 06 006262-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDO: TOMAS SEGUNDO ESPINOSA HURTADO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO MACEDO

DECISÃO

Tratam-se de Recursos Especial e Extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima em face de Tomas Segundo Espinosa Hurtado, com fulcro nos arts. 102, III, alínea “a” e 105, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 66/74, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 88/92.

Alega o recorrente, em síntese (fls.104/130), que a decisão vergastada afrontou os arts. 37, inciso I, 12, inciso II e 5º, inciso XXXV da Constituição Federal, além dos arts. 1º e 18 da Lei nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões aos recursos em fl. 139/154, argüindo intempestividade, ausência de contrariedade à Constituição Federal e de violação a dispositivo de Lei Federal, reproduzindo ainda acórdãos do STF e de diversos Tribunais.

A dota Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres de fls. 159/170, opina pela admissão dos Recursos.

É o relatório, decidido.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição do recurso especial ou do recurso extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos artigos 105, III, e 102, III da Constituição Federal.

A apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal não pode prevalecer, haja vista que toda a matéria posta nos embargos de declaração foi devidamente apreciada pelo Tribunal.

No que tange aos demais preceitos constitucionais, a análise prévia constata que o recurso extraordinário reúne condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese explícita sobre o tema abordado. A ponderação superficial sobre o mérito da causa permite entrever possível ofensa aos dispositivos indicados.

Quanto ao recurso especial, observa-se que a alegada violação ao artigo 18 da Lei 1.533/51 não foi apreciada pela decisão, pelo que não há como ser abordada na via extraordinária.

Por outro lado, o recurso é viável quanto à apontada contrariedade ao artigo 5º, inciso I, da mesma Lei. A questão está prequestionada, ainda que de forma implícita, uma vez que o acórdão fixou como marco inicial para a contagem do prazo decadencial do *mandamus* o ato que solicita os documentos necessários à investidura do cargo, sendo que o recorrente toma por *dies a quo* o edital de abertura do certame.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, DOU SEGUIMENTO aos recursos, conforme exposto.

Remetam-se os autos, desde logo, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

SUSPENSÃO DE LIMINAR N.º 010 07 007484-3
REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI BOSON SCHETINE
REQUERIDO: CONCEITO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: DR. CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL

DECISÃO

Trata-se de pedido de suspensão da liminar concedida pelo Exmo. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Arnon José Coelho Júnior, nos autos do Mandado de Segurança de nº 010.06.137057-2.

O Mandado de Segurança visa à suspensão da exigibilidade do pagamento de ICMS e da diferença entre a alíquota interestadual cobrada pela Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima, quando da aquisição de produtos pelo impetrante em outros Estados da Federação.

O MM. juiz concedeu medida liminar, determinando ao impetrado a suspensão, de imediato, do ato de exigência de pagamento da citada alíquota de ICMS até o julgamento definitivo da demanda.

Articula o ente público que o impetrante não possui direito líquido e certo, haja vista não haver ilegalidade na cobrança do citado imposto. Requer, entretanto, a denegação do *mandamus*, uma vez que as alegações do requerido são descabidas, não persistindo razão para a cobrança do diferencial relativo à alíquota do ICMS, conforme valores praticados dentro do Estado de Roraima. Argumenta que a medida liminar provocará lesão à ordem pública, pois interfere na divisão de poderes e na economia pública, evitando que tributos sejam arrecadados.

É o relatório.

Observa-se que, em se tratando de pedido de suspensão de liminar, poderá o presidente do tribunal denegar o pedido liminarmente, sem que haja necessidade de estabelecer o contraditório ou ouvir o Ministério Público. Nesses termos, o Superior Tribunal de Justiça:

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - INTERVENÇÃO DO MP - NÃO OBRIGATORIEDADE - REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES - CONTRAPRESTAÇÃO EM SERVIÇOS - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - NÃO CONFIGURAÇÃO DA LESÃO À ECONOMIA PÚBLICA.

1. É faculdade do Presidente do Tribunal oportunizar a intervenção do Ministério Público no pedido de Suspensão de Segurança;
 2. A via de Suspensão de Segurança não se presta ao conhecimento de razões de mérito do Mandado de Segurança;
 (...)
 (AgRg na SS 1231 / SC, Relator(a) Ministro EDSON VIDIGAL, CORTE ESPECIAL, Publicação DJ 22.11.2004, p. 253)

Assim sendo, passo a decidir.

A pretensão do requerente esbarra na impossibilidade de exame detido do mérito, o qual é deferido ao julgamento do Mandado de Segurança. O que é possível, nesta via estreita, é tão somente evitar o prejuízo advindo da eficácia da decisão liminar.

Vale colacionar jurisprudência pertinente ao caso:

"1 – No exame do pedido de suspensão, a regra é ater-se o Presidente do Tribunal às razões inscritas na norma específica (art. 4º da L. nº 8.437/92), sem apego às questões de fundo, cujo deslinde compete, privativamente, às instâncias ordinárias. 2 – A análise da pretensão prescinde de prévia oitiva da parte contrária, a teor da Lei 8.437/92, art. 4º, §2º, configurando a realização de tal ato, mera faculdade do Presidente do Tribunal, se necessária à plena formação de seu convencimento." (STJ: AgRg na STA 88/DF; 2004/0075681-6; Relator Ministro Edson Vidigal; Corte Especial; j.01/09/2004; DJ 09/02/2005 p.164) (grifei).

A leitura das razões apresentadas demonstra que a verdadeira pretensão é a de obter uma prévia análise do mérito do mandado de segurança, apresentando situações que não se configuram, nesse momento, como emergenciais.

De fato, a verificação da liquidez e certeza do direito do requerido, a avaliação das razões para a incidência do imposto, assim como da ocorrência da hipótese de incidência do ICMS, são questões de mérito, que não podem, nem devem, ser avaliadas incidentalmente, pela via da suspensão de segurança.

O fato de determinada empresa deixar de pagar um imposto ao Estado não gera, em hipótese alguma, perigo de lesão à economia pública, como quer fazer crer o requerente. Para a concessão desta medida, a lesão deve estar concretamente evidenciada e provada, não podendo se basear somente em conjecturas.

Ademais, o dano deve ser grave e tendente a afetar de modo direto o interesse público. Por óbvio, se uma pessoa é atingida por uma medida liminar, sofrerá prejuízo, o que não autoriza, de imediato, a suspensão da decisão. O presente incidente processual tem natureza de *contracautela*, tratando somente de lesões a interesses públicos relevantes, o que, de certo, não inclui a temporária suspensão da arrecadação de parte mínima dos tributos devidos ao Estado.

Trago à baila jurisprudência que corrobora este entendimento:

"AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO DE CAUTELAR – SUSPENSÃO DE LIMINAR (INDEFERIMENTO) – Impossível o exame do mérito da controvérsia no âmbito da suspensão de liminar. A suspensão de liminar pressupõe a existência de manifesto interesse público para evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas, requisito cuja comprovação é indispensável ao deferimento da medida. A estreita e excepcional via da suspensão não se presta a sucedâneo recursal ordinário. (STJ – AGP 1317 – ES – C.Esp. – Rel. Min. Nilson Naves – DJU 16.12.2002)"(grifei)

"PROCESSUAL CIVIL – REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR – AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS – INDEFERIMENTO – I. No exame do pedido de suspensão de liminar, necessário a verificação dos pressupostos estabelecidos na Lei que fundamentou o pedido. Lei nº 4.348/64, ou seja, demonstração do manifesto interesse público e potencialidade, contida na decisão, para causar lesão aos valores tutelados pela norma. II. Ausentes tais requisitos, o pedido deve ser indeferido. III. Agravo conhecido, porém improvido". (TRF 2ª R. – AGRPET 2001.02.01.022634-5 – RJ – TP – Rel. Juiz Arnaldo Lima – DJU 06.09.2001).(grifei)

"AGRAVO REGIMENTAL – INDEFERIMENTO LIMINAR – Compensação de crédito tributário. A discussão acerca de compensação de créditos tributários, não fere à ordem, economia

ou segurança públicas, razão pela qual, a matéria deve ser restrita à análise jurídica, mediante julgamento do mérito do processo principal pelo juiz a quo. Questões de mérito não podem ser analisadas na via estreita do pedido de suspensão". (TJBA – AgRg-PSL 24.203-9/02 – (26.589) – TP – Rel. Des. Carlos Cintra – J. 28.03.2003)

Diante do exposto, não estando presente o dano a qualquer um dos interesses públicos primários, tampouco persistindo o *periculum in mora* e o *fumus boni juris*, INDEFIRO liminarmente a suspensão guerreada.

Notifique-se o Ministério Público.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao juiz prolator da decisão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003211-1

IMPETRANTE: LARA DANTAS LEITÃO

ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE

ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
MATOS

DESPACHO

Verificando o sistema informatizado dos egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, constata-se que do Agravo de Instrumento nº 010.05.004983-1, interposto contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, foi interposto recurso extraordinário, inadmitido perante o STJ, sobre o qual foi igualmente interposto Agravo para o STF, cujos autos estão conclusos ao relator com agravo interno.

Assim sendo, determino a expedição de novo ofício à autoridade coatora, para cumprimento do acórdão de fls. 114/115, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se que, *na hipótese de prolongar-se o descumprimento, aplicar-se-ão as sanções criminais, civis e processuais cabíveis, além da fixação de astreintes, conforme preleciona o artigo 14, parágrafo único, do Código de Processo Civil*, porquanto confere a lei ao recurso interposto efeito meramente devolutivo.

Após, permaneça o feito sobreposto na secretaria do Tribunal Pleno, aguardando o cumprimento da decisão e o retorno do agravo de instrumento do e. Supremo Tribunal Federal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

Robério Nunes
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005979-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTÔNIO SOBREIRA LOPES

RECORRIDO: VALDINALDO FRANCO DA SILVA

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

I - Aguarde-se na secretaria do Tribunal Pleno o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o egrégio Supremo Tribunal Federal.

II - Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ATO N.º 089, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **MÁRCIO AGRA BELOTA** para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 18.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 356 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito, Titular da 4.ª Vara Criminal, nos dias 22 e 23.02.2007.

N.º 357 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, no período de 07 a 21.02.2007.

N.º 358 – Designar o servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, para responder pela Secretaria de Controle Interno, no período de 16.04 a 01.05.2007, em virtude de recesso da Titular.

N.º 359 – Autorizar o afastamento, sem ônus, da servidora **SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE**, Assessora Especial, para participar da “I Reunião Anual da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas-CONAPA”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 23 e 24.04.2007.

N.º 360 – Alterar a 2.ª e 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade da servidora **NAZARÉ DANIEL DUARTE**, Escrivã, anteriormente marcadas para os períodos de 02 a 21.04.2007 e 23.04 a 13.05.2007, para serem usufruídas nos períodos de 14.05 a 03.06.2008 e de 04 a 25.06.2008.

N.º 361 – Conceder ao servidor **MARCOS DA SILVA SANTOS**, Oficial de Justiça, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 31.07 a 14.08.2007 e de 19.11 a 03.12.2007.

N.º 362 – Designar o servidor **GIANCARLO BEZERRA ROSENDO**, Técnico em Informática, para responder pela Seção de Administração e Segurança, no período de 12.04 a 26.05.2007, em virtude de afastamento do Titular.

N.º 363 – Cessar os efeitos, a contar de 19.04.2007, da Portaria n.º 076, de 24.01.2006, publicada no DPJ n.º 3293, de 25.01.2006, que designou a servidora **INGRID GONÇALVES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela escrivanaria da Comarca de Pacaraima.

N.º 364 – Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, e **BRUNA STEPHANIE DE MENDONÇA FRANÇA LIMA**, Secretária, para participarem do Seminário Especial “Controle da Administração Pública”, a realizar-se nesta cidade, nos dias 23 e 24.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 365 – Conceder ao Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz Substituto, férias referentes a 2006, no período de 02 a 31.07.2007.

N.º 366 – Cessar os efeitos, a contar de 02.05.2007, da Portaria n.º 262, de 23.03.2007, publicada no DPJ n.º 3572, de 24.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pela 1.ª Vara Criminal.

N.º 367 – Cessar os efeitos, a contar de 02.05.2007, da Portaria n.º 255, de 22.03.2007, publicada no DPJ n.º 3571, de 23.03.2007, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pelo 3.º Juizado Especial.

N.º 368 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, para responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 02.05.2007 até ulterior deliberação, ficando dispensado de suas atribuições junto ao Juizado da Infância e da Juventude.

N.º 369 – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pela 1.ª Vara Criminal, a contar de 02.05.2007, até ulterior deliberação.

N.º 370 – Colocar à disposição da 1.ª Vara Criminal, a contar de 02.05.2007, o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, enquanto durar as Sessões do Júri neste exercício.

N.º 371 – Conceder ao Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial, 18 (dezito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23.04 a 10.05.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIA N.º 372, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 258, do COJERR,

RESOLVE:

Reconduzir o Juiz de Direito Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, titular da 1.ª Vara Cível, na função de Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, a contar de 01.03.2007, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 610/2007.
Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira
Assunto: Remoção de Servidor

Decisão

1. Acolho o precer jurídico de fls. 07/08.
2. Indefiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1.005/2007.****Origem:** Marcelo Cruz de Oliveira**Assunto:** Vacância

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 09/10, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 4.181/2006.**Origem:** Ricardo José da Mota Moreira**Assunto:** Vacância

Decisão

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de folhas 13/14, defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.134/2007.**Origem:** Des. Jurandir Oliveira Pascoal.**Assunto:** Isenção de Imposto de Renda.

Decisão

1. Adotando como razões de decidir o parecer jurídico de folhas 10/13, defiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 967/2007.**Origem:** Assembléia Legislativa do Estado de Roraima**Assunto:** Cessão de Servidor

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.

2. Indefiro o pedido de cessão da requerente, com ônus para este Tribunal, nos termos do artigo 87, inciso I, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 053/01.

3. Oficie-se, com nossos cumprimentos, à Assembléia Legislativa deste Estado, dando ciência à S. Exa., o Deputado Estadual Mecias de Jesus, da presente decisão, bem como solicitando informações sobre o interesse de que a pleiteada cessão se processe nos termos do dispositivo retro mencionado.

4. Em pós, confirmado o neresse do mencionado parlamentar, remetam-se aos autos ao Departamento de Recursos Humanos para

que proceda a intimação do servidor, para tomar ciência da decisão e informar do seu interesse em ser cedido sem ônus par este Tribunal.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 23 DE ABRIL DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**Expediente do dia 23/04/07****Procedimento Administrativo nº 1093/07****Origem:** Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Carvalho Moraes e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1101/07**Origem:** Comarca de Mucajáí

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1104/07**Origem:** Central de Mandados

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Joelson de Assis Sales e Leonmar Irineu Auler. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1106/07**Origem:** Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1107/07**Origem:** Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

Procedimento Administrativo nº 1108/07**Origem:** Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo nº 1037/07****Origem:** Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “ (...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Anderson Luiz da Silva Mendonça, Marcilene Barbosa dos Santos, Naryson Mendes de Lima, Edimar de Matos Costa e Suellen do Nascimento Oliveira. Boa Vista, 23 de abril de 2007.” – Augusto Monteiro – Diretor Geral -TJRR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2007**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 315 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **INGRED MOURA LAMAZON**, Assistente Judiciária, no período de 09 a 11.04.2007.

N.º 316 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, no período de 05 a 16.02.2007.

N.º 317 – Conceder ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 06 a 18.06.2007.

N.º 318 – Conceder ao servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 23.04 a 10.05.2007.

N.º 319 – Alterar o período de recesso forense do servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 21.05 a 07.06.2007.

N.º 320 – Conceder à servidora **MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, nos períodos de 02 a 11.05.2007 e de 27.09 a 04.10.2007.

N.º 321 – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para ser usufruído no período de 19 a 22.11.2007.

N.º 322 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2008.

N.º 323 – Alterar as férias, relativas a 2.ª e 3.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **HENRIQUE SÉRGIO NOBRE**, Agente de Proteção, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.08.2007 e de 03 a 12.09.2007.

N.º 324 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2007, do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, para serem usufruídas no período de 05 a 14.11.2007.

N.º 325 – Alterar as férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXAS**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas nos períodos de 11 a 25.06.2007 e de 05 a 19.12.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 224, de 15.03.2007, publicada no DPJ n.º 3566, de 16.03.2007, que concedeu licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral ao servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**,

Onde se lê: “02 a 04.04.2007”
Leia-se: “02 a 04.05.2007”

Boa Vista – RR, 23 de abril de 2007.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 20/04/2007

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01007007537-8

Impetrante: Cristiano Dantas de Melo, Impetrado: Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos por Araújo.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01007007535-2

Agravante: Rivaldo Fernandes Neves, Agravado: Timrol Tintas Roraima Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco das Chagas Batista.

00003 - 01007007536-0

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Venício Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2007

000452AM =>00438
001312AM =>00360
002206AM =>00432
002422AM =>00129
004419AM =>00298
004460AM =>00322
004766AM =>00345
004901AM =>00421
013827BA =>00395, 00413
011317CE =>00500
011780CE-B =>00405
012429CE =>00283
000370DF =>00021
004300DF =>00329
003985MA =>00152
060359MG =>00198
095613MG =>00228
096413MG =>00394
000230PA-A =>00454
000519PA-A =>00438
009354PA =>00396
010006PA =>00438
012398PB =>00330
029720PR =>00403
003979RN =>00137
000021RR =>00430, 00437
000025RR-A =>00282, 00364, 00377
000030RR =>00431
000037RR =>00425
000039RR-A =>00501
000042RR-B =>00321, 00437
000048RR-B =>00412
000051RR-B =>00099
000052RR =>00179, 00184, 00187, 00190, 00196, 00247, 00249, 00250, 00251
000056RR-A =>00296, 00438
000058RR =>00300, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383

000060RR =>00300, 00301, 00302, 00305, 00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318, 00319, 00373, 00374, 00375, 00376, 00378, 00379, 00380, 00381, 00382, 00383
000065RR-A =>00394
000070RR-B =>00176, 00429
000072RR-B =>00197
000074RR-B =>00177, 00222, 00246, 00255, 00259, 00342, 00417, 00422
000077RR-A =>00283
000077RR-E =>00201, 00288, 00341, 00368, 00423, 00432, 00437
000078RR-A =>00371, 00384, 00386, 00396, 00402
000078RR =>00298, 00299, 00360, 00501
000082RR =>00247, 00249, 00250, 00251
000083RR-E =>00114, 00168, 00330
000084RR-A =>00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00035, 00036, 00037, 00038, 00044, 00046, 00047, 00048, 00056, 00058, 00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00065, 00066, 00179, 00247, 00252
000087RR-B =>00335, 00425, 00432
000087RR-E =>00031, 00039, 00040, 00067, 00104, 00134, 00149, 00150, 00167, 00201, 00228, 00269, 00271, 00284, 00304, 00331, 00338, 00339, 00404, 00408, 00432
000088RR-E =>00399
000090RR-E =>00352
000092RR-B =>00120, 00133, 00349
000094RR-E =>00200
000099RR-E =>00368
000100RR-B =>00178, 00292
000100RR =>00322, 00419
000101RR-B =>00017, 00273, 00274, 00275, 00280, 00281, 00283, 00285, 00286, 00327, 00349, 00351, 00352, 00354
000104RR-E =>00167, 00201, 00228
000105RR-B =>00264, 00291, 00340, 00357, 00363, 00366, 00372, 00387, 00416
000107RR-A =>00152, 00174, 00320, 00321, 00389, 00392, 00425, 00433
000110RR-B =>00436
000110RR =>00431
000111RR-B =>00342
000112RR-B =>00274, 00444
000114RR-A =>00152, 00167, 00228, 00284, 00304, 00331, 00338, 00393, 00408, 00413, 00437
000114RR-B =>00233
000117RR-B =>00267, 00294, 00297, 00326, 00328
000118RR-A =>00022, 00118, 00415
000118RR =>00290, 00303, 00449, 00498
000119RR-A =>00020, 00234
000120RR-B =>00128, 00245
000121RR =>00290, 00303
000123RR-B =>00124, 00365
000124RR-B =>00426, 00430, 00436, 00437
000125RR =>00395, 00413
000126RR-B =>00370
000130RR-B =>00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00261, 00262, 00418
000135RR-B =>00279, 00297
000139RR-B =>00126, 00127
000142RR-B =>00392
000144RR-A =>00016, 00424, 00426, 00430, 00437
000144RR-B =>00178, 00431
000145RR =>00117
000146RR-A =>00178
000146RR-B =>00135
000147RR-B =>00407
000149RR-A =>00324, 00367, 00394
000149RR =>00018, 00169, 00209, 00241, 00258, 00272, 00277, 00323, 00329, 00331, 00396, 00410, 00435
000153RR-B =>00010
000153RR =>00457
000155RR =>00279, 00297, 00324
000156RR =>00124, 00330, 00428
000157RR-B =>00123, 00444
000158RR-A =>00023, 00024, 00025, 00032, 00033, 00034, 00041, 00042, 00043, 00050, 00052, 00053, 00054, 00055, 00069, 00070, 00071, 00072, 00073, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00205, 00206, 00207, 00210, 00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00235, 00236, 00239, 00240
000160RR-B =>00101, 00106, 00112, 00117, 00130
000160RR =>00304
000162RR-A =>00324, 00338, 00399

000164RR =>00447
000169RR-B =>00173
000169RR =>00394
000171RR-B =>00368, 00370, 00432, 00433
000172RR-B =>00128, 00172, 00180, 00385
000173RR-A =>00439
000175RR-B =>00270, 00331, 00388, 00408, 00437
000176RR =>00392
000177RR =>00271
000178RR-B =>00105
000178RR =>00178, 00281, 00287, 00289, 00399
000179RR =>00279, 00297, 00324
000181RR-A =>00260
000184RR-A =>00090, 00497
000185RR-A =>00090
000186RR-B =>00178
000189RR =>00265, 00266, 00446
000190RR =>00468
000192RR-A =>00406
000194RR-B =>00284
000195RR-B =>00201
000200RR-A =>00199
000201RR-A =>00395, 00422
000202RR-B =>00152
000203RR =>00171, 00281, 00287, 00289, 00399
000205RR-B =>00203, 00246, 00429
000206RR =>00365
000208RR-B =>00177, 00264, 00443
000209RR-A =>00128
000209RR =>00337
000210RR =>00212, 00257
000212RR =>00400, 00474, 00475, 00479, 00480
000213RR-B =>00176, 00201, 00280
000214RR-B =>00138, 00255
000215RR-B =>00180, 00181, 00182, 00185, 00186, 00188, 00189, 00248
000216RR-B =>00237, 00330
000218RR-B =>00439
000222RR-A =>00324, 00367, 00394
000223RR-A =>00113, 00267, 00279, 00288, 00293, 00294, 00297, 00325, 00326, 00328, 00401, 00436
000223RR =>00397, 00423
000224RR-B =>00255, 00256
000225RR =>00414
000226RR-B =>00167, 00168, 00183, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00204, 00242
000226RR =>00151, 00324, 00359
000231RR =>00326, 00328, 00398
000233RR-B =>00115, 00390, 00423
000235RR =>00228, 00288, 00290, 00303
000237RR-B =>00410
000239RR-A =>00348, 00350, 00420, 00429
000240RR-B =>00432
000240RR =>00268
000247RR-B =>00434
000248RR-B =>00333
000249RR =>00470
000253RR =>00290
000254RR-B =>00198
000254RR =>00400
000260RR-A =>00177, 00342, 00422
000260RR =>00126, 00324, 00411
000262RR =>00272, 00288, 00290, 00303, 00328, 00329, 00337
000263RR =>00324, 00333, 00346, 00347, 00359, 00429
000264RR-A =>00281
000264RR-B =>00045, 00057
000264RR =>00031, 00039, 00040, 00067, 00102, 00104, 00134, 00149, 00150, 00152, 00167, 00201, 00269, 00271, 00284, 00331, 00337, 00338, 00339, 00341, 00343, 00344, 00359, 00393, 00404, 00408, 00413, 00423, 00437, 00499
000265RR-B =>00121
000269RR-A =>00353, 00356, 00358
000269RR =>00270, 00284, 00337, 00413, 00424, 00437
000270RR-B =>00256, 00343, 00344, 00404
000277RR-A =>00421
000278RR-A =>00293
000278RR =>00429, 00500
000279RR =>00116, 00132
000282RR =>00391, 00409, 00418
000283RR-A =>00197
000284RR =>00126
000285RR =>00182, 00238, 00278
000290RR-A =>00255

000297RR-A =>00123
 000299RR =>00228, 00278
 000305RR =>00203
 000311RR =>00119
 000315RR =>00200, 00229, 00230, 00231, 00232, 00242, 00263
 000316RR =>00169, 00359
 000320RR =>00006, 00007, 00008, 00009
 000323RR =>00197
 000327RR =>00332, 00362
 000328RR =>00099
 000336RR =>00178
 000337RR =>00110, 00111, 00131, 00350
 000344RR =>00396
 000345RR =>00020
 000352RR =>00270
 000356RR =>00131
 000358RR =>00334
 000360RR =>00324
 000366RR =>00099
 000368RR =>00114, 00168, 00237, 00330, 00420
 000374RR =>00114
 000376RR =>00228
 000377RR =>00332
 000379RR =>00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145,
 00146, 00147, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155,
 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164,
 00165, 00169, 00173, 00175, 00176, 00199, 00201, 00202, 00204,
 00205, 00206, 00207, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213,
 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00233,
 00235, 00238, 00239, 00240, 00242, 00253, 00255, 00257, 00258,
 00260
 000381RR =>00228, 00336, 00394, 00428, 00430
 000382RR =>00138, 00208
 000384RR =>00369, 00427
 000385RR =>00068, 00107, 00166, 00265, 00266, 00446, 00458
 000387RR =>00369, 00427
 000394RR =>00359, 00405
 000408RR =>00406
 000413RR =>00272, 00461
 000417RR =>00414
 000424RR =>00170, 00254
 000428RR =>00167
 000429RR =>00100, 00108
 000430RR =>00122
 000432RR =>00448
 000436RR =>00433
 000441RR =>00458
 000444RR =>00432
 000446RR =>00370
 000452RR =>00258
 002356RS =>00295
 055658RS =>00295
 057718RS =>00295
 020047SP =>00371
 025730SP =>00288
 076999SP =>00430
 078179SP =>00438
 081309SP =>00290
 084206SP =>00276
 100183SP =>00290
 112202SP =>00355
 130219SP =>00438
 130524SP =>00176
 131896SP =>00371
 151636SP =>00288
 167475SP =>00405

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00100 - 001007160046-3
 Requerente: T.C.D.
 Requerido: J.J.D. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00101 - 001007160054-7
 Exequente: F.C.S.
 Executado: R.S.S. => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Valor da Causa: R 583,80. Adv - Christianne Conzales Leite.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ARROLAMENTO DE BENS

00102 - 001007158679-5
 Requerente: D.M.G.S.
 Requerido: J.O.T. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Valor da Causa: R 46.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00103 - 001007160126-3
 Requerente: S.S.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00104 - 001007159896-4
 Requerente: R.O.S.
 Requerido: O.E.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00105 - 001007160050-5
 Requerente: E.G.S.
 Requerido: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 64.000,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001007159938-4
 Requerente: Diarraira Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00024 - 001007159943-4
 Requerente: Célia Lima Peixoto
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00026 - 001007159976-4
 Requerente: O Município de Boa Vista
 Executado: Eliane de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 600,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

00027 - 001007159980-6
 Requerente: O Município de Boa Vista
 Executado: Epifanio Firmino Neto => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 799,36. Adv - Severino do Ramo Benício.

00028 - 001007160007-5
 Requerente: O Município de Boa Vista
 Executado: E. R. de Costa Filho - Me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 823,68. Adv - Severino do Ramo Benício.

00029 - 001007160030-7
 Requerente: O Município de Boa Vista

Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00030 - 001007160036-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Silverio de Sales => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.642,76. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00031 - 001007159900-4

Requerente: Rozeneide Oliveira dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00032 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00033 - 001007159918-6

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00034 - 001007159933-5

Requerente: Zenayde Honorato da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00035 - 001007159970-7

Executado: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 620,61. Adv - Severino do Ramo Benício.

00036 - 001007159996-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. M. Lima - Me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.144,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00037 - 001007160010-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. R. Barros - Me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 3.968,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00038 - 001007160040-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Admar Alves Ferreira-me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 744,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00039 - 001007159886-5

Requerente: Itamar Afonso Lamounier

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00040 - 001007159887-3

Requerente: Nazaré Daniel Duarte

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00041 - 001007159920-2

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00042 - 001007159923-6

Requerente: Bruno Eloir Hirt

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00043 - 001007159924-4

Requerente: Mariluce Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00044 - 001007159787-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Rufino de Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 719,89. Adv - Severino do Ramo Benício.

00045 - 001007159966-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V J S Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 2.696,46. Adv - Marcelo Tadano.

00046 - 001007159997-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. Leite Junior & Cia Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 526,08. Adv - Severino do Ramo Benício.

00047 - 001007160026-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: E. S. Soares-me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.488,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00048 - 001007160037-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliete Deodato da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 781,89. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00049 - 001007159930-1

Requerente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

EMBARGOS DEVEDOR

00021 - 001007160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Valor da Causa: R 370.654,12. Adv - Pedro Soares Vieira.

INDENIZAÇÃO

00022 - 001007160074-5

Autor: Inocencio Domingos Mota

Réu: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Geraldo João da Silva.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

INDENIZAÇÃO

00016 - 001007160077-8

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

5A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/A

Réu: Sandra Maria Cunha Felix => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 7.818,85. Adv - Sivirino Pauli.

INDENIZAÇÃO

00018 - 001007159837-8

Autor: Valdeílio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

6A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Alcir Gursen de Miranda

EXECUÇÃO

00019 - 001007159880-8

Exequente: Andre Luis Villoria Brandão

Executado: R.s. Construções Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 40.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Angelo Augusto Graça Mendes

EXECUÇÃO

00020 - 001007159890-7

Exequente: Roseli Paula Girele

Executado: Francisco Maciel da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 14.402,27. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

7A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - PEDIDO

00106 - 001007160053-9

Requerente: A.O.M. e outros

Requerido: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 8.400,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00107 - 001007160070-3

Inventariante: Ronildo da Silva Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 20.084,76. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00108 - 001007160047-1

Requerente: M.F.S.P.

Requerido: W.I.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00051 - 001007159859-2

Requerente: Rizeli Pinheiro Viriato

Requerido: Instituto de Previdência Estadual - Iperr => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 3.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001007159928-5

Requerente: Antonio Eudes Loureto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00053 - 001007159934-3

Requerente: Sandra Maria de Albuqueque

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00054 - 001007159944-2

Requerente: Raidulce Costa do Nascimento Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00055 - 001007159953-3

Requerente: Jane Lima Peixoto

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EXECUÇÃO FISCAL

00056 - 001007159786-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Luiz Castro Lima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 976,53. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00057 - 001007159960-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 7.846,44. Adv - Marcelo Tadano.

00058 - 001007159967-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eliana Fernandes Furtado => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 809,04. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001007159977-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Carneiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 4.240,00. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001007159986-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ester Sampaio Guimarães => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 932,85. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001007159987-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Espaço das Artes Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.753,60. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001007159990-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Marcelo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 630,35. Adv - Severino do Ramo Benício.

00063 - 001007160000-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: E. G. Mendes Padilha - Me => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.144,32. Adv - Severino do Ramo Benício.

00064 - 001007160006-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Walace Barbosa da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 688,11. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001007160016-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Evani Rodrigues Baia => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.850,06. Adv - Severino do Ramo Benício.

00066 - 001007160017-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edivaldo Martins Nobre => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 591,07. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00067 - 001007159897-2

Requerente: Adler da Costa Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00068 - 001007159907-9

Requerente: Sádira Peixoto de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 8.394,18. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00069 - 001007159926-9

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00070 - 001007159927-7

Requerente: Raimundo Muniz Mendonça

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00071 - 001007159940-0

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00072 - 001007159942-6

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00073 - 001007159957-4

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00074 - 001007160056-2

Requerente: Aldecira Pereira Favela

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO PREVENTIVA

00093 - 001007160151-1

Autor: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00086 - 001002022312-8

Réu: José Paz e Silva => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00087 - 001006143472-5

Indicado: C.T.F.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00088 - 001005110922-0

Indicado: J.M.M.C. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005121759-3

Indicado: F.M.P.C. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006139269-1

Indicado: J.L.S. e outros => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00091 - 001007160121-4

Autuado: Jailson dos Santos Leitão e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

CRIME DE TÓXICOS

00092 - 001007160171-9

Indicado: A.F.P.O. => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00094 - 001005122739-4

Indicado: D.S.B. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001006134292-8

Indicado: L.R.C. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00096 - 001006135512-8

Indicado: I.S. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00097 - 001006141169-9

Indicado: R.L.F.S. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001006143155-6

Indicado: R.S.B. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001006144335-3

Indicado: M.A.S. => Transferência Realizada em 20/04/2007. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley, Keylla Cristina Souza Silva, José Pedro de Araújo.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00075 - 001006132162-5

Indicado: J.M.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00076 - 001006136179-5

Indicado: M.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00077 - 001007160011-7

Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001007160130-5

Indiciado: M.G.S.F. e outros => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00079 - 001006144422-9

Indiciado: R.O.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00080 - 001007160161-0

Requerente: Francinaldo Soares Salvador => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001007160141-2

Autuado: Jardeson da Silva Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00082 - 001005123745-0

Indiciado: E.S.D. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00083 - 001007153035-5

Indiciado: D.N. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00084 - 001007160058-8

Indiciado: S.M.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00085 - 001005110862-8

Indiciado: R.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001007153938-0

S.educando: M.J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007153941-4

S.educando: R.C.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/04/2007, às 11:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007153985-1

S.educando: P.F.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 20/04/2007, às 12:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007153986-9

S.educando: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2007, às 10:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007153990-1

S.educando: F.S.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Audiência Termo de Compromisso: Dia 20/04/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRISÃO EM FLAGRANTE

00109 - 001007160001-8

Autuado: Richarley da Silva Carneiro => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00110 - 001006144084-7

Requerente: A.K.T.A. e outros
Requerido: S.B.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se as partes para audiência, sendo o requerido advertido de apresentar. 02 - Expeçam-se mandados com urgência. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001006146446-6

Requerente: E.M.L. e outros
Requerido: R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Defiro fls. 32. Oficie-se. Prazo para resposta: 48 horas. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007158502-9

Requerente: G.N.P.L.
Requerido: R.P.L. => Despacho: Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Fixo os alimentos provisórios em um salário mínimo, que deverá ser depositado na conta da representante da autora, até o dia 10 de cada mês. 04 - Cite-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00113 - 001004078369-7

Requerente: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: 01 - Diga o douto causídico dos requerentes em 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00114 - 001006139023-2

Requerente: A.T.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, defiro o pedido determinando a expedição de alvará judicial em nome da representante do menor, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 28,86% e 3,17% devidos ao servidor falecido P.R.A.M., devendo a autorizada comprovar o depósito do numerário em conta poupança bloqueada, a ser resgatado pelo requerente quando atingir a maioridade ou por ordem judicial. Fixo em 30 dias o prazo de prestação de contas. Em face do documento de fls. 53, excluo a primeira demandante. Retifique-se a capa. Sem custas. P.R.I.A. Boa

Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jeovan Rodrigues da Silva.

00115 - 001007155336-5

Requerente: Flavio de Araújo Cortez => Despacho: Dessaforma, DEFIRO O PEDIDO de alvará judicial em nome de F.A.C., com o fito de transferir o automóvel da marca Chevrolet, modelo CELTA, placa HPK 0542, ano 2001, que consta em nome da falecida M.M. para o seu nome. Após o pagamento das custas, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leandro Leitão Lima.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00116 - 001002055372-2

Inventariante: Raimundo Santos de Jesus e outros
Inventariado: Manoel Pereira de Jesus => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DP/RR acerca da certidão de fls. 96. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00117 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros
Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Oficie-se à Corregedoria do TJ/RR a fim de noticiar o fato descrito na certidão de fl. 88. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa.

00118 - 001004091753-5

Inventariante: Antonio Mendes da Silva
Inventariado: de Cujus Vicente Alves Ramalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

EXECUÇÃO

00119 - 001006133110-3

Exequente: D.S.P.L.

Executado: P.A.B.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar em 48 horas sob pena de debediência e multa no equivalente a 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00120 - 001007158630-8

Requerente: T.K.S.S.

Requerido: M.P.M. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para conciliação. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00122 - 001007157108-6

Requerente: A.B.L.N. e outros

Requerido: M.S.L. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Justiça gratuita
03 - Cite-se para audiência de conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Débora Mara de Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00123 - 001007157515-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: P.L.G.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor para, em 10 dias, recolher as custas iniciais do processo, sob pena de cancelamento da distribuição Boa Vista/RR, 10/04/07. Paulo Cesar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00138 - 001006133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Antônio Pereira da Costa.

00139 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001006147070-3

Autor: Frankneia Cecilia Aires da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001006147444-0

Autor: Maura Vieira de Jesus

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001006147490-3

Autor: Ana Lucia Rodrigues da Silva Chaves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006147544-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Em resposta ao ofício de fl. 89, remeta-se ofício ao Exmo. Sr. Relator do Agravo informando que a decisão agravada já fora reconsiderada, conforme decisão de fls. 65 e 66, bem como as informações requeridas já foram prestadas, conforme ofício de fl. 74

II. Certifique o Cartório a manifestação ou não da Autora
III. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001006147550-4

Autor: Flores Nuby Ramos Sodré

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001006147990-2

Autor: Maria dos Anjos Alves Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001006150770-2

Autor: Marinelle Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001007158658-9

Autor: Maria de Fatima de Jesus Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para adequar o rito, o tipo de ação e os pedidos, nos termos do art. 282 do CPC. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ANULATÓRIA

00149 - 001006128258-7

Autor: Jose Ramos Figueiredo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Face o deferimento do pedido de fls. 146 e notando que o Ofício/Cart. nº 0248 de 02 de junho de 2006 (fls. 155) não especificou com clareza o que se pretendia por parte deste Juízo, oficie-se com urgência, nos termos do pedido de fls. 146 solicitando-se o cumprimento da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0010 06 005587-7(fls.147). Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00150 - 001006140457-9

Requerente: Wesley Girdene Ventura Torreias

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anote-se o nome do Procurador Estadual-Fls. 96, para futuras intimações. 2. Após, manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001006146120-7

Requerente: Janarí Grangeiro Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. O pedido liminar já foi analisado às fls. 176/177. Estadual, nos termos requeridos às fls. 138. 2. Tenho em vista o pagamento. 2. Assim, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. 3. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristian Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00152 - 001006133025-3

Requerente: Angelo Augusto Graça Mendes

Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1. Requisite-se a devolução do mandado de fls. 346, devidamente cumprido. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina

Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos, Maria de Fátima Gonzalez Leite, Vívian Santos Witt, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00153 - 001006137038-2

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001006137039-0

Requerente: Rejane da Costa Maia

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001006137072-1

Requerente: Jivalneide Barbosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001006137073-9

Requerente: Sebastião da Cruz Gomes

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001006137187-7

Requerente: Sandra Cristina da Silva Aniceto

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001006141498-2

Requerente: Maria de Nazare Moraes Martins

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001006141504-7

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para manifestar-se, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001006141505-4

Requerente: Peuris Frank Rodrigues Lau

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação
II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fatima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006147094-3

Requerente: Raimunda Costa Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001006147988-6

Requerente: Eliza Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00164 - 001006147994-4

Requerente: Francisca Sonia Freitas da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006148214-6

Requerente: Sebastiao Flausino Rodrigues

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00166 - 001007159772-7

Autor: Evanilso Alves da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que vedao deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens as servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. BoaVista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00167 - 001005121356-8

Embargante: Antonio Milton Miranda

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da Apelação
II. Int. BoaVista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Vanessa Alves Freitas.

00168 - 001006142480-9

Embargante: Generoso Ferreira Facinni

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:...."Diante do exposto, determino o cancelamento da presente demanda e extinguo o presente feito nos termos do art. 267, IV do CPC. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Vanessa Alves Freitas.

EMBARGOS DEVEDOR

00169 - 001006127757-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Milson Douglas Araújo Alves => DESPACHO: 1. Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Conceição Rodrigues Batista, Marcos Antônio C de Souza.

00170 - 001007159748-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: 1. Apense-se aos autos da execução de honorários correspondente. 2. Após, venham conclusos. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00171 - 001007159780-0

Embargante: Misuko Hideshima => DESPACHO: I. Apensem-se aos autos principais

II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00172 - 001007157774-5

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera e outros => DESPACHO: 1. Ao estado de Roraima para manifestar-se sobre o pedido de extinção. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00173 - 001005100963-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Barbosa => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 84, observando-se o CPF informado àfl. 94
II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Rogério de Sales.

00174 - 001007159747-9

Exeqüente: Luis Cláudio de Jesus Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00175 - 001001019551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o pedido de fls. 343/344 coincide com o já formulado e deferido às fls. 339, diga o Exeqüente
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001001019660-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias => DESPACHO: 1. Ao arquivo provisório pelo prazo de 12 meses. 2. Após, ao exeqüente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00177 - 001005113841-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Executado: Fecec Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima => DESPACHO: 1. Autue-se em apartado as fls. 95/127 (execução de sentença e embargos à execução) e apense-se a estes autos. 2. Após, intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre os embargos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001003058-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: Recebo a petição de fls. 82/91 como Embargos

II. Autuem-se em autos apartados

III. Suspenda-se a Execução Fiscal

IV. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldia Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Baptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00179 - 001001003195-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves Silva => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 72

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00180 - 001001019377-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => DESPACHO: 1. Em que pese o despacho de fls. 107, determinando a transferência do valor bloqueado ao Estado de

Roraima, vem o executado requerendo o desbloqueio de sua conta-corrente, por trata-se de conta salário conforme a documentação de fls. 172. 2. Assim, revogo o despacho de fls. 107 e determino o desbloqueio e a liberação dos valores bloqueados da conta do executado. 3. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00181 - 001002043141-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00182 - 001004091164-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros =>

DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre a certidão acostada aos autos às fls.98. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes.

00183 - 001004091807-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros =>

DESPACHO: 1. Excluam-se do valor total da dívida o valor das CDA's nº 10.274 e 10.275, uma vez que estas foram devidamente quitadas nos termos expedidos pelo exequente às fls. 82. 2. Proceda-se a execução no tocante as CDA's nº 10.198 e 10.307. 3. Ao Estado de Roraima para indicar bens penhoráveis, já que afirma que a executada deixou de cumprir o parcelamento realizado, nos termos de fls. 77. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00184 - 001005100659-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonir da Silva Lima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 40

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001005109602-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Leao Mariano e outros => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão por 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00186 - 001005112028-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O B do Nascimento e outros => DESPACHO: I. Consoante petição de fl. 32, apensem-se os autos 04 091166-0

II. Após, conclusos

III. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00187 - 001005114746-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ilka Macedo Mala => DESPACHO: 1. Defiro a suspensão pelo prazo de 12 meses. 2. Após, manifeste-se o exequente. 3. Em havendo bloqueio de contas, desbloqueie-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001005115216-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Costa Reis Junior e outros => DESPACHO: I. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória por mais trinta dias;II. Após, não ocorrendo a sua devolução, oficie-se solicitando informações acerca do seu cumprimento

III. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00189 - 001005118988-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jovan Henrique de França e outros => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre fls. 35/38. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00190 - 001005119082-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlete Reinehr => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido

II. Defiro o pedido de desbloqueio

III. Transcorrido o prazo da suspensão, diga o Exequente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00191 - 001006133470-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Calazans e Calazans Ltda Epp e outros => DESPACHO: 1. Ao exequente para manifestar-se sobre fls. 20/29. Boa Vista-RR,18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00192 - 001006136544-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00193 - 001006141292-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Adilon Soares de Almeida => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001006144792-5

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: 1. Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00195 - 001006151094-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: I.

Apensem-se os autos mencionados à fl. 09

II. Defiro a suspensão a contar do pedido

III. Após, diga o Exequente

IV. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00196 - 001007157247-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Altemir da Silva Campos => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo período de 12 meses

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00197 - 001005107647-8

Autor: Carla Demetrio Martins Ramos

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Redesigne-se a audiência, com as intimações necessárias

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima, Juliana Vieira Farias.

MANDADO DE SEGURANÇA

00198 - 001005117111-3

Impetrante: Maria Antonia Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeito Municipal de Boa Vista => DESPACHO:

1. Encaminhem-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos requeridos às fls. 138. 2. Tenho em vista o pagamento efetuado às fls. 136, entendendo que encontra-se prejudicado o pedido de fls. 143. 3. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, para reexame da matéria, nos termos da sentença de fls. 115/121, com nossas homenagens. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Januário Miranda Lacerda, Januário Miranda Lacerda.

00199 - 001006137057-2

Impetrante: Conceito Engenharia Ltda

Autor. Coatora: Chefe do Dep Disc Merc Trans da Sec da Fazenda de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se as fls. 178/201,

devolvendo-as ao seu subscritor, posto trata-se de etapa processual não contemplada pelo rito do mandado de Segurança
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001007157720-8

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda
Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Fazenda-rr => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 63, encaminhando os autos ao Ministério Público
II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00201 - 001005102979-0

Requerente: Francisca Ferreira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a competividade da presente Apelação
II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Thiciane Guanabara Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Bruno da Silva Mota.

00202 - 001005116585-9

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Roberto de Oliveira Santos => DESPACHO: 1. Cancelle-se a audiência anteriormente designada. 2. Designo o dia 08 de agosto de 2007 às 9h para a realização da mesma. 3. Intime-se o requerido no endereço fornecido às fls. 95. 4. Intimeções necessárias. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00203 - 001005120102-7

Requerente: Emíldio Alves Figueiredo
Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 90/91. 2. Intimem-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristian Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00204 - 001006136567-1

Requerente: Monica Oliveira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento antecipado da Lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00205 - 001006136869-1

Requerente: Maria Luiza Marcolino Matos
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento da lide, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00206 - 001006137044-0

Requerente: Nereida Marques de Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente em seus regulares efeitos
II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer de contra-razões
III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens
IV. Int. Bao Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00207 - 001006137170-3

Requerente: Zilpa Pereira Souza
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Certifique-se sobre a competividade do recurso interposto. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006138079-5

Requerente: Francisco José Gonçalves de Araújo
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento do antecipado do feito, nos termos do art. 330, I do

CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001006141497-4

Requerente: Licia Amaro Marcolino
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006142924-6

Requerente: Luiz Fernando Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006144928-5

Requerente: Sônia Guilherme de Moraes
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Anuncio o julgamento do antecipado do feito, nos termos do art. 330, I do CPC. 2. Venham conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006146952-3

Requerente: Marlete Teixeira Barros
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO:1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006147052-1

Requerente: Maria de Fátima da Silveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006147092-7

Requerente: Isabel da Costa Lima
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006147492-9

Requerente: Airan de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001006147536-3

Requerente: Francisca Geni da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, daCF, c/c o art. 82, III, do CPC. 2. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001006148216-1

Requerente: Janer da Silva Pinho

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001006150462-6

Requerente: Maria Santos Costa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00221 - 001006151012-8

Requerente: Evanelda da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifeste-se acerca da contestação

II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007158140-8

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se

II. Int. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00223 - 001007159825-3

Requerente: Pollyana Fontinelle Vilela de Jesus

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que vedao deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. BoaVista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00224 - 001007159829-5

Requerente: Francisco da Silva Pimentel

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que vedao deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00225 - 001007159832-9

Requerente: Maria das Dores de Lima Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que vedao deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. BoaVista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00226 - 001007159833-7

Requerente: Eurides das Graças Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que vedo o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00227 - 001007159843-6

Requerente: Quézia Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Indefiro a antecipação da tutela, nos moldes do Art. 2º-B da Lei nº 9.494/97, que veda o deferimento de Antecipação de Tutela contra a Fazenda Pública, nas causas em que o objeto seja a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores da União, dos Estados, do DF e dos Municípios. 3. Cite-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00228 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 189

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Alberto Gonçalves, João Barroso de Souza, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Bruno da Silva Mota.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00229 - 001007159768-5

Autor: Ilaine Aparecida Pagliarini

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00230 - 001007159813-9

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00231 - 001007159814-7

Autor: Erika Lima Gomes Michetti

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

00232 - 001007159815-4

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Jean Pierre Michetti.

SUMÁRIO

00233 - 001002038583-6

Autor: Adna Rodrigues Coelho

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Designe-se audiência para oitiva da testemunha arrolada à fl. 317

II. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Antônio O.f.cid.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00264 - 001005104706-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Construtora Raiar Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00265 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros
 Réu: Portela e Alves Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Port.02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00266 - 001006127726-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Réu: Empresa Paralela Construção e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00267 - 001006129172-9

Autor: Raimundo Newton da Mata Silva
 Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.25). Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00268 - 001006144975-6

Autor: Lucinor de Souza Barros
 Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza.

00269 - 001006146785-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Roraima Bioagroflorestal => DESPACHO: Defiro (fls.39). Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

AÇÃO RESCISÓRIA

00270 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto
 Réu: Banco General Motors S/A e outros => DESPACHO: I- Tratando-se os autos de ação visando o reconhecimento de rescisão contratual que serviu de base à outra ação de busca e apreensão, evidente a conexão entre elas, devendo ambos serem reunidos para decisão conjunta, mormente em razão deste juízo estar prevento, caso ainda não proferida sentença naquele processo. II- É direito do réu a produção de provas requeridas tempestivamente, com isso não discordando do autor. III- O autor deverá apresentar sua quesitação em cinco dias e o réu no memo prazo. IV- Ao cartório para oficiar solicitando a indicação de profissional habilitado na realização da perícia. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício, Stélio Baré de Souza Cruz.

ARRESTO/SEQUESTRO

00271 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda
 Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00272 - 001005106374-0

Consignante: Sul América Seguro Saúde S/A
 Consignado: Edite Moreira Soares Silva e outros => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II- Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.100. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Silas Cabral de Araújo Franco, Marcos Antônio C de Souza.

DEPÓSITO

00273 - 001003064909-8

Autor: Banco Honda S/A
 Réu: Franklin Lima Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00274 - 001005103262-0

Autor: Banco Honda S.a
 Réu: Jorge Luiz Betcel Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00275 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Breves da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00276 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda
 Réu: Marcos Lima Rebouças => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Lucilia Gomes.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00277 - 001005105161-2

Requerente: Raimundo Nonato Carneiro Mesquita
 Requerido: Cicero Pereira de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

EMBARGOS DEVEDOR

00278 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda
 Embargado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: I- Diga o embargante II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emerson Luis Delgado Gomes.

00279 - 001006135268-7

Embargante: Osvaldo Tavares Pessoa
 Embargado: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, José Arivaldo de Azevedo, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

EXECUÇÃO

00280 - 001001005105-9

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Cmc Comercial de Combustíveis de Caracará Ltda => DESPACHO: (...) Digam as partes. Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Diógenes Baleiro Neto.

00281 - 001001005142-2

Exequiente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: Manoel Randal de Matos => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00282 - 001001005212-3

Exequiente: Banco Econômico S/A
 Executado: Cimar Engenharia Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Certidão de fls.123. Port.02/99. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00283 - 001001005256-0

Exequiente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Gil Ramos de Moraes Neto e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Roberto Guedes Amorim, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00284 - 001001005334-5

Exequiente: Lira e Cia Ltda
 Executado: Valmir Pereira dos Santos => DESPACHO: Defiro (fls.69). Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabrícia dos Santos Teixeira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00285 - 001001005359-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: José de Mello Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00286 - 001001005439-2

Exequiente: Banco da Amazônia S/A
 Executado: Josivânia Moraes Vanderlei e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00287 - 001001005662-9

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense
 Executado: Ana Maria da Rocha e Silva => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto,
 Francisco Alves Noronha.

00288 - 001001015530-6

Exequente: Enertec do Brasil Ltda
 Executado: J Santiago & Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus
 da Costa Winkler, Helaine Maise de Moraes França, Vinícius
 Aurélio Oliveira de Araújo, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza,
 Mamede Abrão Netto.

00289 - 001002031177-4

Exequente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista =>
 ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco
 Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00290 - 001003064577-3

Exequente: Giorgio Dal Ben
 Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: I- Atualize-se o
 débito
 II- Após, intime-se o devedor(DPJ), para pagamento da dívida no
 prazo de 15 dias, sob pena do acréscimo de multa no percentual de
 10% (art.475-J do CPC). Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu.
 Juiz de Direito Substituto. Adv - Aton Fon Filho, Joênia Batista de
 Carvalho, Michael Mary Nolan, Juscilino Kubitschek Pereira, José
 Fábio Martins da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza,
 Helaine Maise de Moraes França.

00291 - 001003074910-4

Exequente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Vanuza Casiano Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00292 - 001004083535-6

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A
 Executado: José Viana Vinhal => DESPACHO: Dê ciência às partes
 acerca do retorno dos autos. Diga o exequente. Retifique-se a capa
 (Exequente - AFERR). Boa Vista, 02.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz
 de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00293 - 001004087780-4

Exequente: Nicezo Alves dos Santos
 Executado: Laercio Vieira de Matos => Intimação do advogado,
 inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE
 ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/
 RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Hélio Furtado Ladeira.

00294 - 001005101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
 Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Gerson da Costa
 Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00295 - 001005114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense
 Ltda
 Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda => DESPACHO: Defiro
 o pedido de fls.74. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva,
 Paula Farias Pereira.

00296 - 001005116652-7

Exequente: Centrais Elétricas de Roraima S/A
 Executado: Cemep Construções Metálicas de Pernambuco Ltda =>
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000056RRA,
 Dr(a). Erivaldo Sérgio da Silva para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser
 oficiado à OAB/RR. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

00297 - 001005124483-7

Exequente: Espólio de José Arivaldo de Azevedo e outros
 Executado: Osvaldo Tavares Pessoa => Intimação do advogado,
 inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE
 ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de
 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/
 RR. Adv - José Arivaldo de Azevedo, Mamede Abrão Netto, Gerson
 da Costa Moreno Júnior, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio
 Oneildo Ferreira.

00298 - 001006127209-1

Exequente: Wanderley Pereira de Oliveira
 Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro o
 pedido de fls.72. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de
 Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Annabelle de Oliveira
 Machado.

00299 - 001006127441-0

Exequente: Benjamim Pereira de Melo Filho
 Executado: Letícia Petry => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Carta
 precatória devolvida. Port.02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00300 - 001006127609-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Natanael Gomes da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de
 Camargo.

00301 - 001006127746-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Francisco das Chagas Reis => DESPACHO: I- Defiro a
 suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº
 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação.
 Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto.
 Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00302 - 001006128417-9

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Ruberlände Santos da Luz => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz
 Antônio de Camargo.

00303 - 001006129575-3

Exequente: Giorgio Dal Ben
 Executado: Wilson Alves Bezerra => DESPACHO: Intime-se o
 executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, pague a dívida
 em quinze dias, via DPJ, sob pena de acréscimo de multa no
 percentual de 10%, sem prejuízo de penhora. Boa Vista, 12.04.2007.
 Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marcelli
 Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, José
 Fábio Martins da Silva, Juscilino Kubitschek Pereira.

00304 - 001006130391-2

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico
 => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Francisco
 das Chagas Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Allan Kardec
 Lopes Mendonça Filho.

00305 - 001006131297-0

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Marcia de Almeida Leal => ATO ORDINATÓRIO: Ao
 autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe
 de Souza.

00306 - 001006131340-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Aldenora Abreu do Nascimento => DESPACHO:
 Cumpra-se o despacho de fls.43, sem necessidade de expedição de
 nova precatória, tendo em vista a promoção de fls. 44. Boa Vista,
 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas da precatória - R70,00.
 Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de
 Souza.

00307 - 001006131352-3

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Edlamar Avelino dos Santos => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz
 Antônio de Camargo.

00308 - 001006131362-2

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Neudimilson Pinheiro Maciel => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de
 Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00309 - 001006135418-8

Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Jorge Figueiras => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor.
 Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de
 Souza.

00310 - 001006135430-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Dirce dos Santos Pedrolo => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00311 - 001006136406-2

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima
 Executado: Francisco de Assis Soares => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00312 - 001006138747-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Ione Rodrigues de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00313 - 001006138832-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Luiz Ribeiro Medeiros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza.

00314 - 001006138939-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Antônio Alves de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00315 - 001006138990-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Antonilde Silva Feitosa => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00316 - 001006139037-2

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Jose Nilton Matias Lima => DESPACHO: Defiro (fls.44). Boa Vista, 17.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00317 - 001006139039-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Soraya Magalhães Gomes => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00318 - 001006139043-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Katia Cilene Lima Pimenta => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00319 - 001006139055-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Rosa da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00320 - 001006142731-5

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A
 Executado: Importadora Nacional Ltda => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Certidão de fls.61(v). Port.02/99. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00321 - 001006147199-0

Exeqüente: Banco Abn Amro Real S/A
 Executado: Joao Maia => DESPACHO: Defiro (fls.27). Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00322 - 001007155979-2

Exeqüente: Banco Triangulo S/A
 Executado: J A Costa Queiroz e outros => ATO ORDINATÓRIO:
 Ao autor. Port.02/99. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Roberto Almeida Jorge Elias Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00323 - 001004081985-5

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza
 Executado: Expedito Perônico => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00324 - 001004083416-9

Exequente: Joaquim Américo Pinto Moutinho
 Executado: Sindicato dos Urbanitários do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%, sem prejuízo do recolhimento das custas finais. Boa Vista, 28.03.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Hindenburgo Alves de O. Filho, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Antônio Oneildo Ferreira, José Ribamar Abreu dos Santos, Rárisson Tataira da Silva, Adriana Lopes Pacheco.

00325 - 001005108713-7

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro
 Executado: Antonio Milton Miranda => DESPACHO: Defiro (fls.54). Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00326 - 001005117103-0

Exequente: Angela Di Manso e outros
 Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00327 - 001001005087-9

Exequente: Sivirino Pauli
 Executado: João Dias Sales => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00328 - 001002053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira
 Executado: Paulo Vitor Schenato => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor-Publicar edital de fls.199. Port.02/99. Adv - Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001005122286-6

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza
 Réu: Vivo Norte Brasil Telecom => DESPACHO: Providencie o quanto requerido(fls.104). Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Moraes.

00330 - 001006143919-5

Autor: Gleyvis Bahia Sagica
 Réu: Losango Financeira => DESPACHO: Digam as partes sobre possibilidade de acordo e quais provas desejam revelar ao julgador, para análise de julgamento antecipado. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior, Gianne Gomes Ferreira, Azilmar Paraguassu Chaves.

00331 - 001006146380-7

Autor: Alvise e Alvise Me
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Os motivos que ensejaram a minha suspeição não mais existem, em razão de que desistirei da demanda judicial que a ela deu causa. II- Designo a data de 16/05/07, às 09h, para a realização da audiência de conciliação III- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00332 - 001006149770-6

Autor: Maria de Lourdes Bergman
 Réu: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda => DESPACHO: I- Designo a data de 16/05/07, às 09h30min, para a realização de audiência de conciliação

II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00333 - 001007152677-5

Autor: Liramoto Lira Motores Ltda

Réu: Banco Panamericano S.a => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica à contestação no prazo legal. Port.02/99. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00334 - 001007158004-6

Autor: Hildegardo Bantim Junior

Réu: Banco Itau Cartões S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Ante ao exposto e tudo mais que dos autos consta, defiro a antecipação da tutela, determinando que de imediato a requerida se abstenha de qualquer ato de cobrança dos valores especificados na inicial, fls.11, bem como não inclua o nome do autor nos órgãos de restrição de crédito, sob pena de multa diária de R 300,00. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 19/04/2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz.

MONITÓRIA

00335 - 001006141540-1

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda

Réu: Júfana Karige G da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00336 - 001007157876-8

Requerente: Oscar Maggi e outros

Requerido: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Notifique-se o interpelado para que, no prazo de 30(trinta) dias, promova a purgação da mora, conforme valor corrigido e exposto na inicial (fls.08). Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo.

ORDINÁRIA

00337 - 001001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda

Requerido: Distilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Digam as partes sobre a possibilidade de composição amigável do litígio, especificando as provas que pretendem produzir II- Caso manifestem interesse em que haja audiência de conciliação, designe-se data para o ato

III- No silêncio das partes, venham os autos conclusos. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França.

00338 - 001005119748-0

Requerente: Jocélia Maria Silva de Aguiar

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Anote-se (fls.291). Após, concluso para apreciação dos embargos. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00339 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => DESPACHO: I- Os motivos que ensejaram a minha suspeição não mais existem, em razão de que desistirei da demanda judicial que a ela deu causa. II- Digam as partes se pretendem demonstrar os fatos com outras provas e quais os pontos a serem enfrentados. III- Em caso de inércia, anuncio o julgamento antecipado. Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00340 - 001005108619-6

Requerente: Bb Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Requerido: Oscar Maggi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

SA VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001005101656-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marilyn Oliveira da Cruz => Despacho: (...) Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para a especificação de provas, de acordo dom o art. 324 do CPC. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00342 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio

Réu: A.a. Constr.e Serviços Ltda => Sentença (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré ao pagamento de R 11.700,00 (onze mil e setecentos reais), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00343 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Despacho: Defiro o pedido de fl. 49. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00344 - 001006146804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Severino Barros da Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 46. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

BUSCA E APREENSÃO

00345 - 001006142740-6

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Lidiane Mattos de Souza => Despacho: O processo já foi extinto (fl. 19). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00346 - 001007152671-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Joao Chaves Neto => Despacho: Cite-se no endereço informado na petição de fl. 40. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00347 - 001007152678-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Gerson Lima Sobrinho => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos bens descritos na petição inicial. Torno sem efeito o despacho de fl. 47. Intime-se e cite-se, observando o que foi a petição de fl. 53. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00348 - 001003075596-0

Autor: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda

Réu: Luiz Henrique da Silva Lopes => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 52. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00349 - 001004079387-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Maia Martins => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se ou autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Joffily .

00350 - 001004085167-6

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento
Réu: Ivelta de Souza Gomes => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fl. 75, uma vez que o processo já foi extinto (fl. 71). Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00351 - 001005103264-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Moises Magalhães de Almeida => Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se ou autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. Adv - Sivirino Pauli.

00352 - 001005119804-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marcelo Pereira da Silva => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado informando sobre o pagamento das custas judiciais, enviando-se cópias das fls. 79/83. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00353 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W A Pinto => Despacho: Defiro o pedido de concessão do benefício estabelecido no art. 172, §2º do CPC. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00354 - 001006132277-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 47. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00355 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => Despacho: Oficie-se nos termos da Portaria nº. 065 da Corregedoria. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00356 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza => Despacho: Oficie-se ao Detran para que efetue o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00357 - 001006148388-8

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Comercial Alo Brasil Ltda e outros => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 59. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00358 - 001006150682-9

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda

Réu: Luis Alves de Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 24. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00359 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Decisão: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de busca e apreensão dos objetos descritos na petição inicial, devendo ser entregues para a

parte autora. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00360 - 001001006668-5

Consignante: Codirel Com Distribuidora Repres Esperança Ltda
Consignado: Antonio de Souza e outros => Despacho: Intime-se a parte consignante por carta com aviso de recebimento, para que se manifeste sobre o feito no prazo de 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Juzelter Ferro de Souza.

DECLARATÓRIA

00361 - 001006141657-3

Autor: Lauriano Camelo da Silva

Réu: Antonio Soares de Freitas => Despacho: 1. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 2. Indefiro o pedido de produção de provas pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22/05/07, às 10:30h. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 4. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00362 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00363 - 001005107284-0

Embargante: Antonia do Socorro Melo de Almeida

Embargado: Banco do Brasil S/A => Despacho: A parte embargante não foi localizada para a sua participação na audiência de conciliação. Contudo, tal comparecimento na referida audiência não causa extinção do feito. Assim, faculto à parte embargante se manifestar sobre o interesse no feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00364 - 001001006617-2

Exequente: Waldir Peccini

Executado: José Alípio Pereira Novaes => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00365 - 001002054344-2

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00366 - 001003063011-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sandra Eliane de Lima => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 60. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00367 - 001003075495-5

Exequente: Sociedade Educacional Atual da Amazonia
Executado: Ester Silva de Castro => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00368 - 001004087746-5

Exequente: Caçula Materiais de Construção Ltda

Executado: José Alipio Pereira Novais => Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Após, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00369 - 001005106093-6

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Wwr Construções e Comercio Ltda => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00370 - 001005107403-6

Exequente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: J Freitas Abreu => Despacho: Defiro o pedido de fl. 64. Oficie-se como requerido. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00371 - 001005107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benício Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00372 - 001005114501-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53, com restrição apenas à Justiça Eleitora por serem os dados de uso exclusivo, conforme dispõe a Resolução n.º 020132 de 19 de março de 1998 do TSE. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00373 - 001005121546-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Masaru Eda => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00374 - 001006128109-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Gilson Tavares => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00375 - 001006128115-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Sebastião Überlandi dos Santos => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00376 - 001006128572-1

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Julieta Rodrigues Vale => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00377 - 001006130102-3

Exequente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Após a apresentação da planilha, manifeste-se as partes no prazo 05 (cinco) dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00378 - 001006131350-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Francisco Virino de Lima => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 51, uma vez que a diligência já foi cumprida, conforme fls. 52 e 55. Aguarde-se o prazo de 30 dias para devolução da carta precatória. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00379 - 001006135422-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Iranilson da Silva Guimarães => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 49, uma vez que a diligência já foi cumprida, conforme fls. 43 e 46. Aguarde-se o prazo de 30 dias para devolução da carta precatória. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00380 - 001006135444-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Valmir Alves da Silva => Despacho: Indefiro o pedido de fl. 48, uma vez que a diligência já foi cumprida, conforme fls. 42 e 45. Aguarde-se o prazo de 30 dias para devolução da carta precatória. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00381 - 001006136503-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Jose de Souza Paiva => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00382 - 001006138774-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Clau Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00383 - 001006138838-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 44 parte integral cumprimento. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00384 - 001006141648-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Il Martins => Despacho: Indefiro o pedido de citação por edital, uma vez que a certidão de fl. 33v apenas esclarece que o executado não foi encontrado no endereço, não estando presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 231 do CPC. Promova a citação da parte ré ou requeira o que entender cabível. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00385 - 001006141922-1

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza

Executado: Sandro Guivara Lopes => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 26/27. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00386 - 001006143720-7

Exequente: José Augusto Mansur

Executado: Eli de Almeida Oliveira => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para manifestar-se no prazo de cinco dias. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00387 - 001006146350-0

Exequente: Ivo Hoffmann

Executado: Extremo Norte Agro Industrial Com Imp e Exp Ltda => Despacho: Tendo em vista a alegação de fl. 35, determino que a parte exequente seja intimada pessoalmente para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Nas fls. 28/29 verifica-se que a parte executada não está regularmente representada. Assim, determino que a parte executada regularize sua representação processual no prazo de 10 dias, sob pena de desentranhamento da petição. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00388 - 001006147148-7

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Samara Cristina Carvalho Monteiro => Despacho: (...) Por estas razões, indefiro o pedido de fls. 19/24. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00389 - 001006147209-7

Exequente: Banco Abn Amro Real S/A

Executado: Francisco de Assis Felix => Despacho: Cite-se no endereço indicado na petição de fl. 28. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00390 - 001006150177-0

Exequente: M e Nolasco Ferreira

Executado: João Nunes de Araújo => Despacho: Expeça-se ofício como requerido. Deixo para analisar o pedido de penhora on line após a realização da referida diligencia. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Leandro Leitão Lima.

00391 - 001007156930-4

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Estágio Construções Ltda e outros => Despacho: Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Cumpra-se o despacho de fl. 10. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00392 - 001005106025-8

Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo

Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 26/03/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00393 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: Defiro o pedido de fl. 40. Intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00394 - 001001006536-4

Exequente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Defiro o pedido de fl. 289. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Nelson Mendes Barbosa, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia, Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Paulo Cezar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

00395 - 001003064218-4

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: João Nunes Filho => Despacho: Objetivando evitar o constrangimento de terceiros, determino que o Sr. Oficial retorno ao local certificando se realmente a Sra. Maria da Conceição Alves de Miranda é companheira do executado. Constatando tal situação, no mesmo ato proceda a descrição ou penhora dos bens que guarnecem a residência da parte executada. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00396 - 001004081284-3

Autor: Jose Maria Nunes Filho

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, George Silva Viana Araújo, Helder Figueiredo Pereira.

00397 - 001006146079-5

Autor: Marcelo Goes Lobo

Réu: Gerson da Costa Cavalcante => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 33/35. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00398 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Expeça-se mandado injuntivo no endereço de fl. 35. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00399 - 001006133451-1

Autor: Nely Isabel Romero Castillo

Réu: Arthur Gomes Barradas => Decisão: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de expedição liminar do mandado proibitório. Como o réu compareceu espontaneamente, fixa o prazo de 15 dias para que o mesmo ofereça resposta, sob pena de revelia. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

MANDADO DE SEGURANÇA

00400 - 001005115214-7

Impetrante: Claudio de Oliveira Sampaio

Autor. Coatora: Pres da Com Eleitoral Cons Mun dos Dir da Criança/adolesc => Decisão: (...) Por estas razões, já feitas as intimações requeridas pelo Ministério Público, determino a remessa dos autos à 8A Vara Cível. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Walter Jonas Ferreira da Silva.

MONITÓRIA

00401 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: Defiro o pedido de concessão da prerrogativa mencionada no art. 172, §2º do CPC. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00402 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 57v. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00403 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa

Réu: Elcino Batista da Silva => Despacho: Expeça-se mandado no endereço de fl. 59. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00404 - 001005118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 86. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00405 - 001005124292-2

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/A

Réu: Adonias dos Santos Silva => Despacho: Defiro o pedido de fl. 48. Expeça-se novo mandado de citação. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda, Luciana Rosa da Silva.

00406 - 001007154615-3

Autor: Vieira Prado Serviços Odontológicos Ltda e outros

Réu: Juderlandio Barbosa Lopes => Despacho: Suspendo o processo até o cumprimento integral de acordo de fls. 21/22. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

00407 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor de débito. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

ORDINÁRIA

00408 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evilásio F F Filho => Despacho: Defiro os pedidos de fl. 69. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00409 - 001007152682-5

Requerente: F A Barros Me

Requerido: Luca Com. e Representação de Peças para Tratores Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta de citação no endereço indicado na petição de fl. 33. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00410 - 001005116221-1

Autor: Adneyva Sampaio Memória

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o agravo retido. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00411 - 001002042798-4

Autor: Raimundo Mendes da Silva

Réu: Zumira Franco de Souza e outros => Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Após, arquive-se. Boa Vista, 02/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Aline Dionisia Castelo Branco.

REIVINDICATÓRIA

00412 - 001007155993-3

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira Moreira

Réu: Edna da Conceição Ferreira => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

REVISÃO DE CONTRATO

00413 - 001003075702-4

Requerente: Eunice Tertulino Cavalcante

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. **AVERBADO** Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, André Luís Villória Brandão.

00414 - 001005109510-6

Requerente: Jacilene da Conceição dos Santos

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: (...) Assim, acolho os embargos de declaração para condenar a parte ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Boa Vista, 17/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz. Adv - André Henrique Oliveira Leite, Samuel Moraes da Silva.

USUCAPIÃO

00415 - 001005119708-4

Autor: Manoel Pereira da Silva e outros

Réu: Ibernise Maria Moraes da Silva => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a cota ministerial de fl. 61. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz Adv - Geraldo João da Silva.

00416 - 001007154258-2

Autor: Amelia Carlos Silva Costa e outros

Réu: Serralheira Liberdade Ltda => Despacho: Ao Ministério Público Estadual. Boa Vista, 16/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00417 - 001006147313-7

Autor: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de citação. Atente o Cartório ao correto endereço da parte ré fornecido na inicial. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

ANULATÓRIA

00418 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => DESPACHO: Atente o peticionante de fl. 173 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura.

ARRESTO/SEQUESTRO

00419 - 001007159782-6

Autor: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Réu: R Neves Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, concedo a liminar de arresto pugnada de tantos bens da ré, quanto bastem para posterior satisfação do crédito da autora, devendo, entretanto, a ré permanecer como fiel depositária destes. Expeça-se mandado. Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00420 - 001004091085-2

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Maria Alice Cardoso da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, declarando ser inadequada a taxa de juros adotada, cuja qual deve ser fixada no patamar de 12% (doze por cento) ao ano, bem como indevida a cobrança acumulada da correção monetária e da chamada comissão de permanência. Determino, por fim, seja o bem objeto da lide, anteriormente apreendido, devolvido a ré. Condeno, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 600,00 (seiscientos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. P. R. I. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arque-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, José Gervásio da Cunha.

DECLARATÓRIA

00421 - 001006142367-8

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Basa - Cabea => DESPACHO: Indefiro pleito de fl. 210, haja vista decisão de fls. 213/219. Designo o dia 18 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00422 - 001006146463-1

Embargante: André Gustavo de Barros Pimentel

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => DESPACHO: Designo o dia 17 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

EMBARGOS DEVEDOR

00423 - 001005102657-2

Embargante: Lira e Cia Ltda

Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl. 85. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Leandro Leitão Lima.

00424 - 001005122797-2

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Embargado: Almerinda Ana Rocha Miranda => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigore do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Agamenon de Almeida.

00425 - 001006130739-2

Embargante: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A

Embargado: Sílio de Freitas => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 178. Indefiro pleito de fl. 155, já que deve o próprio exequente instruir seu pleito de execução provisória. Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

EXECUÇÃO

00426 - 001001007922-5

Exequente: Eraldo Freitas de Lima

Executado: Renan Bekel Pacheco => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigore do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00427 - 001006149900-9

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Poliedro Engenharia Construções e Comercio => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de fevereiro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00428 - 001007154971-0

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves

Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente acerca do requerimento de fl. 18. Boa Vista, 17 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00429 - 001004089352-0

Exequente: Banco Fiat S/A e outros

Executado: André Clóvis Aguiar Malveira e outros => DESPACHO: Desentranhe-se peça de fls. 184/185, juntando-a aos seus respectivos autos. Após, pela manifestação da parte autora nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Randerson Melo de Aguiar, Augusto Dantas Leitão, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva.

INDENIZAÇÃO

00430 - 001001007233-7

Autor: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigore do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Paulo Cezar Pereira Camilo, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

00431 - 001004087891-9

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender

Réu: Ivan C Peres => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível

deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigos do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Joaquim Pinto S. Maior Neto, João Pujucan P. Souto Maior.

00432 - 001006129692-6

Autor: Maria José Araújo de Melo

Réu: Bradesco Seguros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos aneriamente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, a autora de qualquer pagamento de acordo com a norma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Arthemio Wagner Dantas de Oliveira, Adriana Paola Mendliv Vega, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00433 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/A => DESPACHO: Int. a parte agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao agravo interposto no prazo legal. Após, cls. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Denise Abreu Cavalcanti, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00434 - 001007159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Filial Rr - Vivo => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela, anaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo com a exclusão imediata do nome do autor do cadastro do SCPC ou de qualquer outro órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00435 - 001005120654-7

Autor: Maria America Ferreira de Sousa

Réu: Pastor Milton da Igreja Assembleia de Deus Comandé => DESPACHO: Redesigno audiência de justificação para o dia 09 de maio de 2007, às 09h. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato. Expeça-se o respectivo mandado que deverá ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça Vandré Peccini. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00436 - 001002037030-9

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Osmar Moreira Noleto => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigos do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Antônio Cláudio de Almeida.

ORDINÁRIA

00437 - 001001007239-4

Requerente: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Consoante portaria nº 229 de 14 de março do corrente ano, que dispõe sobre a substituição automática entre os juízos, varas e juizados, esta 4A Vara Cível deixou de ter competência nos casos acima, quando relativos a processos da 6A Vara Civil. Infelizmente, devido ao acúmulo de serviço, não foi possível efetuar os despachos até a entrada em vigos do ato administrativo mencionado em epígrafe, sendo necessário o encaminhamento dos autos a quem de direito, in casu, 3A Vara Cível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Delcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00438 - 001007156988-2

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Ceramica Uruussanga S/A Ceusa e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 53. D., destarte, peça de fls. 32/33. Diligências necessárias. Cumpra-se. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 19 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Noberto B. M. R. Bonavita, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Silvana Maria Iúdice da Silva, Grazia Ferreira Brigante, Cristiane Dahia Ducas.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001005112290-0

Requerente: A.R.T.G.

Requerido: L.J.R.G. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Azilmar Paraguassu Chaves.

00125 - 001005112336-1

Requerente: A.K.A.S. e outros

Requerido: M.S.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 45 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(a) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00126 - 001003065317-3

Requerente: M.E.S.O.R.

Requerido: G.S.R. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Reitere-se, pela derradeira vez, o Ofício de fls. 105. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Liliana Regina Alves, Aline Dionisio Castelo Branco.

00127 - 001003072500-5

Requerente: R.C.M.

Requerido: G.M.R.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 91v. Proceda-se como se requer. Oficie-se. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00128 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s
Exeqüente, para manifestação acerca da certidão de fls. 76v, no prazo de 10(dez) dias.Boa Vista-RR, 09/03/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00129 - 001003065268-8

Exeqüente: M.D.S.E.

Executado: F.M.S.E. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Exequente, para proceder a atualização do débito. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00130 - 001004097705-9

Exeqüente: M.K.P.M. e outros

Executado: J.M.M.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 66v. Expeça-se o necessário. Boa Vista, 09/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00131 - 001005104854-3

Exeqüente: M.G.C.

Executado: J.G.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

00132 - 001005116715-2

Exeqüente: L.O.R.

Executado: O.A.R.J. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 180 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE/RR. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00133 - 001006131566-8

Exeqüente: G.K.S.L.

Executado: O.O.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do art. 475-J, observando os valores contidos na planilha de fls. 38. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00134 - 001005114332-8

Autor: C.A.B.

Réu: M.V.C.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 43v, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 12/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

GUARDA DE MENOR

00135 - 001006135682-9

Requerente: L.A.Q.L.

Requerido: P.C.L. e outros => Aguarda providência cert. dpj.
Despacho: Decreto a revelia do(s) réu(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00136 - 001005114616-4

Requerente: I.R.S.

Requerido: L.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.
Despacho: a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001005117257-4

Requerente: R.V.M.C.

Requerido: D.A.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj.
Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. **AVERBADO**
Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00234 - 001004094175-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Eulina Gonçalves Vieira => 1. Desentranhem-se fls. 667/683, e entregue-as ao subscritor, posto que intempestiva
2. Certifique acerca do trânsito em julgado
3. Após, cumpra a escrivania o final da sentença de fls. 662. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

AÇÃO DE COBRANÇA

00235 - 001007152927-4

Autor: Eliete Freitas Santana

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001007152935-7

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ANULATÓRIA

00237 - 001005115644-5

Autor: Ivan Ferreira

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Defiro o desentranhamento conforme requerido. A escrivania providencie as cópias, deixando-as nos autos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito **AVERBADO** Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00238 - 001006151054-0

Requerente: Marcio Moraes Antony

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Manifeste-se o requerente acerca do cumprimento da decisão
2. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001007152924-1

Requerente: Irineia Silva Muniz Leitão

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007152932-4

Requerente: Edilene da Silva Henrique

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00241 - 001006131511-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Anassaildes da Rocha Viana => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 001006142140-9

Embargante: Mauro Abi Ramia Chimelli

Embargado: O Estado de Roraima => 1. Recebo o presente recurso em ambos os efeitos

2. Intime-se o apelado para, querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001006142274-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Josué dos Santos Filho => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00244 - 001007154717-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Fort Tur Viagens Ltda => Manifeste-se o embargante. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00245 - 001005104564-8

Exeqüente: Adaltina Oliveira Ferreira

Executado: O Município do Cantá => Ao contador. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00246 - 001007154244-2

Exeqüente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

EXECUÇÃO FISCAL

00247 - 001002036947-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda => 01. O desbloqueio já fora efetivado às fls. 70/71

02. Suspenda-se o processo pelo prazo requerido

03. Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005100017-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00249 - 001005102485-8

Exeqüente: O.M.B.V.

Executado: J.R.A.L. => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00250 - 001005116872-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Samia Mara Oliveira Simões => 1. Os autos foram extintos às fls. 50 e o desbloqueio das contas efetuado às fls. 51. 2. certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00251 - 001005119260-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Cruz do Monte => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001007158180-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda => RH.01 & Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 & Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 & Cumpra-se. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00253 - 001006134714-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Francisco Alves Miranda => Manifeste-se o impugnante. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007159708-1

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jhonantan Symon de Oliveira Soares => 1. Apense-se aos autos principais

2. Após, conclusos. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

INDENIZAÇÃO

00255 - 001004085511-5

Autor: Severino Caetano da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Egrégio TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 19 de abril de 2007.

Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001006151559-8

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Boa Vista Energia S/A => 1. Defiro fls. 238

2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

ORDINÁRIA

00257 - 001006144900-4

Requerente: Alexander Hoshihara Castro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006146439-1

Requerente: Jorge Leônidas Souza França

Requerido: O Estado de Roraima => 1. Desentranhem-se fls. 73/76. Autue-se em apenso. Após, conclusos

2. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00259 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Certifique a escrivania acerca da petição de fls. 124. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00260 - 001006151541-6

Requerente: Wilson Nunes Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 19 de

abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Mivanildo da Silva Matos.

00261 - 001007159743-8

Requerente: Lenizes Pimentel Campos

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00262 - 001007159824-6

Requerente: Fertilice Dantas e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a de Justiça Gratuita. 2- Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00263 - 001007159773-5

Autor: Isaias Montanari Junior

Réu: O Estado de Roraima => Cite-se. Boa Vista, 19 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Jean Pierre Michetti.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A) :

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00439 - 001001010081-5

Réu: Wellington Gentil Pereira => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Gerson Coelho Guimarães.

00440 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => DECISÃO: Libelo Recebido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001001010652-3

Réu: Francisco Abraão da Silva Dias => SENTENÇA: Desclassificação. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00442 - 001001010936-0

Réu: Sebastião Silva de Souza => SENTENÇA: Pronunciado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001005109753-2

Réu: Fabricio das Chagas Silva => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 28/06/2007 às 09:30 horas. Aguarda expedição de mand. test. defesa. Adv - José Luciano Henrques de Menezes Melo.

00444 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => DECISÃO: Libelo Recebido. DECISAO: RECEBO O LIBELO. INTIME-SE O ACUSADO. À DEFESA PARA CONTRARIEDADE. EM 19/04/2007 - LANA LEITAO MARTINS - JUIZA DE DIREITO Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00445 - 001006150400-6

Réu: Raimundo André de Almeida e Silva => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Á) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00447 - 001001013755-1

Réu: Fausto Damasceno Cézar => DESPACHO EM ATA: Designo o dia 29 de agosto de 2007, às 8h30 para oitiva das testemunhas de Defesa. Intime-se. O acusado fica intimado da audiência designada. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR)
20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 29/08/2007. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00448 - 001005114881-4

Réu: Rubens da Costa Mateus => DESPACHO: 1) Nova vista ao Ministério Público para análise do laudo juntado às fls. 188, requerendo o que entender de direito. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00449 - 001006139456-4

Réu: Montal Roges Pinheiro Pereira => DESPACHO: 1) Às partes, para fins do artigo 500, do Código de Processo Penal. Comarca de Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00450 - 001006144939-2

Réu: Jose Santana => DESPACHO: 1) Defiro o pedido da defesa de fls. 126
2) Designo o dia 30 de abril de 2007, às 11h30min, para oitiva das testemunhas arroladas às fls. 126
3) Intimem-se o acusado, Defensor Público, as testemunhas e o membro do M.P.
4) Expedientes de praxe
5) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 30/04/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001006146118-1

Réu: Gerson Coelho Tavares => DESPACHO: 1) Designo o dia 08 de maio de 2007, às 10h, para oitiva da testemunha de defesa. 2) Vista ao Ministério Público, para que se manifeste acerca do pedido de relaxamento de prisão, à fls. 82. 3) Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00452 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => DESPACHO: 1) Como requer o Ministério Público, à fls. 176
2) Junte-se laudo definitivo da substância
3) Após, proceda-se à degravação
4) Por fim, às partes para alegações finais. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 03/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => DESPACHO: 1) Expeça-se Guia de Recolhimento definitiva
2) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00455 - 001006148411-8

Réu: Renato Santos de Alencar => DESPACHO: 1) Aguarde-se realização de audiência. 2) Apense-se aos autos n.º 07 158558-1. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda

deMiranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criinal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001007154646-8

Réu: Adriano Alexandre Monteiro e outros => DECISÃO: (...) 8) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de ADRIANO ALEXANDRE MONTEIRO, FÁBIO MANOEL PINHEIRO DA SILVA e RAIMUNDO PEREIRA SOUZA

9) Designo o dia 03/05/2007, às 14h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares dos acusados, bem como do Defensor Público, do advogado e do Ministério Público

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A. Vara Criminal.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 03/05/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001007154647-6

Indiciado: J.L.S. e outros => DESPACHO: 1) Intime-se, via Diário do Poder Judiciário, o advogado da acusada ALDEJANE LOPES DE SOUZA, a fim de que apresente a defesa preliminar de sua constituinte, no prazo legal. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007.

Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINALIDADE: Intimar a Defesa de Aldejane Lopes de Souza, para apresentar sua defesa preliminar, no prazo legal. Adv - Niltor da Silva Pinho.

00458 - 001007155571-7

Réu: Waldereis da Silva Mendes e outros => DECISÃO: (...) 8) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de WALDEREZ DA SILVA MENDES e ROSÂNGELA DA SILVA CASTRO

9) Designo o dia 08/05/2007, às 08h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na defesa preliminar do acusado WALDEREZ, bem como do Defensor Público, do advogado e do Ministério Público

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2AVara Criminal.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 08/05/2007 às 08:30 horas. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00459 - 001007155601-2

Réu: Jose Roberto da Silva Oliveira e outros => DECISÃO: (...) 8) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de JOSÉ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e SIMEÃO PEREIRA DA SILVA

9) Designo o dia 03/05/2007, às 11h, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares dos acusados, bem como do Defensor Público e do Ministério Público

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 03/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001007155696-2

Indiciado: V.B.C. e outros => DESPACHO: 1) Notifique-se pessoalmente a acusada VALDERINA BATISTA COSTA, no endereço fornecido na denúncia e nos autos de pedido de relaxamento, para apresentar defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55 da Lei 11.343/2006. Boa Vista/RR, 19 de Abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00461 - 001007155740-8

Réu: Mirian da Silva => DESPACHO EM ATA: Defiro o pedido da Defesa e designo o dia 07 de maio de 2007, às 9h30 para oitiva da testemunha da Defesa. Com a resposta ao ofício de fls. 83, encaminhe-se a acusada para exame toxicológico. Intime-se. Cumprase. Comarca de Boa Vista (RR)

em 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/05/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00462 - 001007156956-9

Réu: Osvaldo Nogueira Filho e outros => DECISÃO: (...) 8) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de OSVALDO NOGUEIRA FILHO e MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA

9) Designo o dia 04/05/2007, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares dos acusados, bem como do Defensor Público e do Ministério Público

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A. Vara Criminal.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 04/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001007156998-1

Réu: Mauro Ribeiro da Silva e outros => DECISÃO: (...) 8) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARA PEDRO DOS SANTOS e MAURO RIBEIRO DA SILVA

9) Designo o dia 07/05/2007, às 11h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei n.º 11.343/2006

10) Determino a citação e intimação dos acusados, a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e nas defesas preliminares dos acusados, bem como do Defensor Público e do Ministério Público

11) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Audiência de INTERROGATÓRIO/INSTRUÇÃO JULGAMENTO (Lei 10.409/02) DESIGNADA para o dia 07/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001007158012-9

Indiciado: R.G.S. => Notifique-se o acusado RONEY GOMES DE SOUZA para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de dez dias. Na resposta, consiste em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se a defesa não for apresentada no prazo, dê-se vista à Defensoria Pública para oferece-la em dez dias. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001007158101-0

Réu: Antônio André Borges da Silva => Nova vista ao Ministério Público para requerer o que entender de direito, uma vez que o acusado Antônio André Borges da Silva ainda não foi interrogado e a audiência designada para o dia 16.04.2007 refere-se aos autos 06 144138-1. Boa Vista, 17 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00466 - 001007156031-1

Réu: Paulo Roberto de Lima Silva => DESPACHO: 1) Ciente da apresentação da Defesa Prévia, às fls. 53. 2) Designo dia 03 de maio de 2007, às 10h, para audiência de oitiva do rol de testemunhas arroladas pela acusação. 3) Expedientes necessários

4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criinal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001007158497-2

Indiciado: M.M.C. => DESPACHO: 1) Em atenção ao artigo 16, da Lei n.º 11.340/06, designo o dia 27 de abril de 2007, às 11h30min, para audiência preliminar de oitiva da vítima

2) Intimem-se a vítima, o agressor, seu advogado e o Ministério Público

3) Deixo de receber a denúncia, para somente proferir decisão após realização da audiência. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00468 - 001006144848-5

Réu: Jose Carlos Costa dos Santos e outros => Como requer o Ministério Público às fls. 248v. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00469 - 001006151256-1

Réu: Audemar Carneiro Ferreira => DESPACHO EM ATA: Homologo a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva de sua testemunha referida. Dê-se vistas ao Ministério Público e após à Defesa, na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00470 - 001007154927-2

Réu: Elder Cunha da Silva => DESPACHO EM ATA: O Acusado Elder Cunha da Silva, fica advertido que a Defesa será responsável por eventual atraso no encerramento da instrução processual. Designo o dia 27 de abril de 2007, às 9h30 para Interrogatório. Intime-se a Defesa via DPJ para audiência. Requisite-se o acusado. MP ciente da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

00471 - 001007155330-8

Réu: Luis Praia da Silva => DESPACHO: 1. Designo o dia 19 de abril de 2007, às 11h30, para o interrogatório do acusado 2. Intimem-se o membro do MP e o Defensor Público. 3. Cumpra-se com urgência os expedientes de praxe. Boa Vista, 12 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => Vista ao Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR, em 13 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00473 - 001007155901-6

Réu: Valmir Antônio Francisco e outros => 1) Junte-se resposta do ofício de fls. 76 2) Em não havendo resposta, reitere-se ofício, que deverá ser encaminhado por fax, COM URGÊNCIA, por tratar-se de Réu Preso. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABEAS CORPUS

00474 - 001007159619-0

Paciente: Antônio Valderir de Araújo Delgado => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público 2) Após, façam-me os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00475 - 001007159869-1

Requerente: Paulo Guilherme do Nascimento dos Santos => DESPACHO: 1) Vista ao Ministério Público 2) Após, façam-se os autos conclusos. Comarca de Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00476 - 001007158647-2

Autuado: Antônio Valderir de Araújo Delgado => Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem(...). Comarca de Boa Vista/RR, 18 DE ABRIL DE 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001007159398-1

Autuado: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO: Homologo o auto de prisão em flagrante por se encontrar formalmente em ordem. Comarca de Boa Vista, RR, em 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001007159441-9

Autuado: Idison Alves da Costa => FINAL DE DECISÃO: (...) HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteado IDISON ALVES DA COSTA. Boa Vista, 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00479 - 001007158490-7

Requerente: Gildemar Paiva de Sozua => Como requer o Ministério Público à fl. 08. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista-RR, em 13 de abril de 2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00480 - 001007158558-1

Requerente: Renato Santos de Alencar => Como requer o Ministério Público as fls. 07v. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00481 - 001006149733-4

Réu: Djalma Zacarias Correia de Souza => DESPACHO: 1) Considerando que o inquérito policial ate a presente data não foi encaminhado a este Juízo, bem como o fato da comunicante ter manifestado a vontade de retratar-se da representação antes apresentada, conforme se verifica às fls. 14, hei por bem determinar audiência especial a fim que seja ouvida em juízo, nos termos do artigo 16 da 11.340/2006 2) designar com urgência data para a referida audiência 3) Intimem-se a vítima, o agressor e o membro do Ministério Público. 4) Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001007154597-3

Autor: Volmir Hoffmann de Vargas Delegado de Polícia => DECISÃO: (...) Face o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, indefiro o pedido de cautela do referido bem. Intime-se a autoridade policial solicitante. Cumpra-se. Após, arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2AVara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001007154949-6

Réu: José Roberto Gomes => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de J.R.G. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.B.S. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 250 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 154949-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001007155070-0

Réu: Pamela Melo Lima => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de P.M.L. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida E.P.M. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155070-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00485 - 001007155097-3

Réu: José Delcy Reis Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de JOSÉ DELCY REIS SILVA do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida FRANCISCA

BARBOSA DA SILVA e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho da vítima e aproxime-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155097-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00486 - 001007155328-2

Réu: Dorian Feitoza Garrido => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de D.F.G. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida R.D.L e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155328-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001007155335-7

Réu: Adao de Souza Silva => Final de decisão: (...) PROÍBO ADÃO DE SOUZA SILVA frequente as proximidades da residência de NAYKETLEN MOTA DE SOUZA e aproxime-se da ofendida, bem como de seus familiares e testemunhas num raio de 150 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 155335-7, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Boa Vista, 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001007155577-4

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de S.E.O. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida C.A.S.P e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 155577-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00489 - 001007156201-0

Réu: Francisco Lima Barroso => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de F.L.B. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.R.S. e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho da vítima e que aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 156201-0, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00490 - 001007156940-3

Réu: Helton Jhon Silva de Souza => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, PROÍBO que H.J.S.S. freqüente o local de trabalho de A.R., e que aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 156940-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00491 - 001007157071-6

Réu: William da Silva Correa => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de W.S.C. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida A.P.O.M., e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 157071-6, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro

cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00492 - 001007157210-0

Réu: Pedro Prestes dos Santos => Final de decisão: (...) DETERMINO o afastamento de PEDRO PRESTES DOS SANTOS do lar, domicílio ou local convivência com a ofendida MARIA IDENIRIS SILVA e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho com a vítima e aproxime-se da mesma, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior determinação, nos autos 07 157210, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00493 - 001007157380-1

Réu: Fernando Takao Marisihiqui => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de F.T.M. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida M.O.P. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 157380-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 06, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00494 - 001007157870-1

Réu: Jucelino do Nascimento Nunes => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de J.N.N. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida L.A.A. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 158870-1, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 07, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00495 - 001007158181-2

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, incisos II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, acato o douto parecer ministerial, DETERMINO o afastamento de J.R.M.. do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida R.F.R.. e PROÍBO que o infrator aproxime-se da vítima, bem como de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos n.º 07 158181-2, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR. Defiro cota ministerial, à fls. 12, último parágrafo. Providência de praxe. Intime-se. P. e C. Comarca de Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00496 - 001007158401-4

Réu: Elton de Lima Carvalho => FINAL DE DECISÃO: (...) DETERMINO o afastamento de ELTON DE LIMA CARVALHO do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida DARLENE MELICIA NICOLAS e PROÍBO que o infrator frequente o local de trabalho da vítima e aproxime-se da mesma num raio de 500 metros, até ulterior deliberação, nos autos 07 158401-4, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00497 - 001003074951-8

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 09/05/2007, às 09h45min Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00498 - 001004078434-9

Réu: Suamy Richil de Oliveira => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de defesa, designada para o dia 11/05/2007, às 10:00horas, onde o advogado informa que as mesmas comparecerão independente de intimação. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 20/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Á) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00499 - 001004089096-3

Réu: Vilson Paulo Mulinari => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00500 - 001001014619-8

Réu: João do Nascimento => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15.06.2007 às 08h30min. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00501 - 001002025495-8

Réu: Sérgio Paulo Fonseca de Mendonça e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e por tudo que nos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, ABSOLVENDO os réus SÉRGIO PAULO FONSECA DE MENDONÇA, ROBSON LEITE DA SILVA, CARLOS AMARAL, RONALDO DE ALMEIDA VILAR e ALAN SILVÉRIO DUARTE das imputações formuladas na denuncia, com fulcro no artigo 386,VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 19 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Jorge da Silva Fraxe.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 20/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Á) :
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00006 - 001004090102-6

S.educando: M.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00007 - 001005098321-1

S.educando: M.F.F. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001005109145-1

S.educando: Y.H.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001005109399-4

S.educando: U.M. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00010 - 001005112206-6

S.educando: R.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Ernesto Halt.

00011 - 001006129867-4

S.educando: L.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006140795-2

S.educando: R.S.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006145244-6

S.educando: R.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001006145434-3

S.educando: P.H.C.P. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001006145482-2

S.educando: E.G.A. => Aguarda Preparo do Cartório: .. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR**Expediente de 20/04/2007**

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Á) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00446 - 001005105258-6

Réu: E.A.S. => Final de Decisão: Diante do exposto, indefiro o pedido de relaxamento de prisão, mantendo a custódia de E. A.S.ciência desta Decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007.Lana Leitão Martins. Juíza Auditora Substituta. Justiça Militar. Despacho: Convoque-se o Conselho.Designo o dia 25 de abril às 08:00 horas para realizar a Sessão de Julgamento. Publique-se.Intimações necessárias.Boa Vista, 13 de abril de 2004. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora Substituta. Justiça Militar. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

COMARCA DE BOA VISTA**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 20/04/2007

000048RR-B =>00027

000073RR-B =>00037

000078RR-A =>00028

000087RR-B =>00036

000087RR-E =>00021

000107RR-A =>00021

000114RR-A =>00021

000128RR-B =>00021

000149RR-A =>00032

000149RR =>00022

000151RR-B =>00025

000153RR =>00043

000155RR =>00024

000169RR =>00032

000172RR-B =>00028

000179RR =>00024

000182RR-B =>00028

000199RR-B =>00027

000201RR-A =>00020

000206RR =>00023
 000218RR-B =>00032
 000223RR =>00036
 000231RR =>00031
 000233RR-B =>00022
 000233RR =>00022
 000247RR-B =>00035
 000260RR-B =>00034
 000262RR =>00035, 00037
 000264RR =>00021
 000289RR-A =>00023
 000291RR-A =>00023
 000368RR =>00034

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 001007156665-6

Indiciado: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007156670-6

Indiciado: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 001004097703-4

Indiciado: F.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156668-0

Indiciado: E.G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156672-2

Indiciado: Z.R.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007156673-0

Indiciado: A.S.T. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007156675-5

Indiciado: C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156676-3

Indiciado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007158261-2

Indiciado: A.G.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007156674-8

Indiciado: M.S.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007156677-1

Indiciado: D.B.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00012 - 001007157721-6

Réu: Alirandro Gonçalves de Lima => Distribuição por Dependência em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00013 - 001007156671-4

Indiciado: G.S.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001007156666-4

Indiciado: F.T.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007156667-2

Indiciado: R.O.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00016 - 001007156669-8

Indiciado: F.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00017 - 001007156663-1

Indiciado: H.A.M. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00018 - 001007156659-9

Indiciado: D.A.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 001007156662-3

Indiciado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
 Cláudia Parente Cavalcanti
 Elba Christine Amarante de Moraes
 Stella Maris Kawano Dávila
 Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
 Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001006144382-5

Autor: Israel Silva de Souza

Réu: Maria Dusiene Matias Lins => ... julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais e PROCEDELENTE o pedido relativo à cobrança para condenar a Ré Maria Dusiene Matias Lins a pagar ao autor a quantia de R 6.883,65 (seis mil, oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e cinco centavos), devidamente corrigida desde o ajuizamento da ação, determinando, desde já, a intimação da requerida para pagar, depois do trânsito em julgado desta, no prazo de 15 dias, o montante da condenação, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475, "j", do CPC.P.R.I.Boa Vista, 11 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001006143200-0

Autor: José Alexandre de Oliveira

Réu: Megafarma => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por tal ordem de motivos, julgo Procedente o Pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, para condenar a reclamada a pagar a quantia de R 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente desde a data da propositura da presente ação, a título de indenização por danos morais. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Deixo de efetuar condenação nas custas e nos honorários advocatícios em observância ao disposto no art. 55, caput primeiro parte, da Lei 9.099/95. Na hipótese de não efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). (art. 475-J, do CPC). No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos após as formalidades necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, José Demontiê Soares Leite, Antonieta Magalhães Aguiar.

00022 - 001006143732-2

Autor: Paulo Henrique Tomaz Moreira

Réu: Sind Trab Emp Vig Seg Pes Transp Val do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Cancela-se a sessão designada. Comprove o advogado dos requeridos o alegado na petição de fl. 49. pena de revelia. Designo o dia 27/04/07, às 10:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Leandro Leitão Lima, Marcos Antônio C de Souza.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00023 - 001006145832-8

Requerente: Jaques Sonntag

Requerido: União de Bancos Brasileiros S/A e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 17/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00024 - 001004088865-2

Exequente: Francisca de Souza Bezerra

Executado: Verônica de Souza e Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei n.º 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 17/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

INDENIZAÇÃO

00025 - 001006145882-3

Autor: Luana Caroline Lucena Lima

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE DECISÃO:..., Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no importe de R 100,00 (cem reais), a perdurar pelo prazo de trinta dias. Intime-se a ré, dando-lhe ciência desta decisão. Em, 19/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
AVERBADO Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/04/2007**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00026 - 001004084374-9

Autor: Nilene Cavalcante de Moura

Réu: Rosa Silveira de Araujo => Despacho:I-Repoto Eficaz a intimação. II-Certifique o trânsito e arquivem-se. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006133697-9

Autor: Guaracy Penhalosa

Réu: Sulina Seguradora S/A => Despacho:I-Transfira-se a Pecúria para conta judicial.II-Após, Expeça-se alvará e intime-se para receber e dar quitação. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Jaildo Peixoto da Silva.

ANULATÓRIA

00028 - 001006135913-8

Autor: Alessandra Karla Rocha de Araujo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho:I- Certifique-se p trânsito. II-Após, atualize-se e voltem conclusos para penhora eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00029 - 001005120877-4

Exequente: J.a. de Aguiar-me

Executado: Moises de Campos Buas => Despacho: Renove-se a ordem de fls.25. Marcelo Mazur-Juiz Substituo Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001003070455-4

Exequente: Raimundo Alves de Souza e outros

Executado: Palmakissilane Pereira de Farias e outros => Despacho: Chamou o feito a ordem;II-Tormo sem efeitos todos apartir de fls. 54 que, adiante da sentença de fls.48 incabível a reativação do processo;III-Expeça-se a certidão de crédito. Marcelo Mazur-Juiz Substituo. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00031 - 001006139328-5

Requerente: Angela Di Manso e outros => Despacho: Oficie-se com requer-Marcelo Mazur-Juiz Substituo **AVERBADO** Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001005110667-1

Autor: Marcelo Mario Silva Pinto

Réu: Jornal Brasil Norte => Despacho

I-Defiro na íntegra. II-Atualize-se,III-Expeça-se mandado de Penhora dos veículos. Marcelo Mazur-Juiz Substituo Adv - Gerson Coelho Guimarães, Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00033 - 001005118048-6

Autor: Telma do Socorro Sousa Araujo Bau

Réu: Almeida e Carvalho Pantanal Confecções Ltda =>

Despacho:Tendo em vista o bloqueio de fl. 57 intime-se a executada para oferecer impugnação no prazo legal

II-Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso in albis e intime-se o exequente para informar a conta corrente para efetivação da trans ferência, em dez dias, sob pena de extinção. III-Oposta a impugnação, certifique-se a sua tempestividade e intime-se a impugnada para resposta em igual prazo. Marcelo Mazur- Juiz Substituto Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001007153066-0

Autor: Alex de Sousa Dourado

Réu: Banco Panamericano S/A e outros => Despacho: Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade de citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do autor, ressaltando de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela defensoria pública estadual. Incabível análise de antecipação de tutela por ausência do pedido. Designe-se audiência de conciliação para data razoável, observando-se o domicílio da primeira ré. Marcelo Mazur-Juiz Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00035 - 001006136118-3

Requerente: Daiane Prado Silva

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Espeça-se Alvará. Intime-se para receber e da quitação.Marcelo Mazur-Juiz Substituto Adv - Alexander Sena de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00036 - 001004095261-5

Autor: Raimundo Nonato Furtado de Vasconcelos

Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho:O Descumprimento Parcial antecipa a inadimplência total.II-Atualize-se

III-Após, conclusos para penhora eletrônica. Marcelo Mazur-Juiz Substituto **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaeder Natal Ribeiro.

4º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 20/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Walter Menezes****INDENIZAÇÃO**

00037 - 001006144227-2

Autor: Lindoval Gomes Sales

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Helaine Maise de Moraes França.

00038 - 001006148456-3

Autor: Artur Marcelo dos Santos Sacramento

Réu: F e F Comercio de Celulares Ltda e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Alexandre Magno Magalhaes Vieira****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00039 - 001006136055-7

Indicado: R.N.B.M. => ...Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juizes das Varas Genéricas desta capital.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Intimem-seCumpre-seBoa Vista,13 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00040 - 001004079656-6

Indicado: E.R.F. e outros => ...JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 13 de abril de 2007.Alexandre Magno de Magalhães VieiraJuiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001006139340-0

Indicado: E.P.S. e outros => ...JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Adriano Santos Lima da Silva pelo cumprimento da transação.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquive-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Boa Vista, 13 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00042 - 001006137822-9

Indicado: W.L.S. => ...Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para dos Juízes das Varas Genéricas desta capital.Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao Distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da Capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais.Intimem-se.Cumpre-se.Boa Vista, 13 de abril de 2007.Alexandre Magno Magalhães Vieira.Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 20/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Christine Amarante de Moraes****Luiz Carlos Leitão Lima****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Á) :****Luciana Silva Callegário****CRIME C/ PESSOA**

00043 - 001006137998-7

Indicado: M.A.L. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, indefiro o pedido de fl. 48. Em, 03/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho.

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00044 - 001006144786-7

Indicado: J.S.B. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, denego seguimento, por intempestividade. Em, 03/04/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

000005RR-B =>00006
 000074RR-B =>00002
 000085RR-E =>00004
 000087RR-B =>00007
 000087RR-E =>00001
 000088RR-E =>00007
 000099RR-E =>00003
 000114RR-A =>00001, 00002
 000128RR-B =>00006, 00007
 000160RR =>00004
 000171RR-B =>00003
 000175RR-B =>00001, 00002
 000178RR =>00007
 000199RR-B =>00005, 00008
 000203RR =>00007
 000223RR =>00004
 000226RR =>00004
 000231RR =>00009
 000233RR-B =>00001, 00002
 000240RR-B =>00003
 000247RR-B =>00001
 000258RR =>00003
 000260RR-A =>00002
 000262RR =>00005, 00008
 000263RR =>00004
 000264RR =>00001, 00002
 000316RR =>00004
 000394RR =>00004
 000446RR =>00009;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo Cézar Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006128047-4

Apelante: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Apelado: Boa Vista Energia S/A => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Desta forma, reconhecidas as ausências de efetiva afronta à Constituição Federal e do devido prequestionamento, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00002 - 001006128088-8

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Manoel Alves da Silva => Decisão: I- ... É o breve relato. Passo a decidir. II- ... III- Desta forma, reconhecidas as ausências de efetiva afronta à Constituição Federal e do devido prequestionamento, nego seguimento ao recurso. IV- Intimem-se. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas

Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00003 - 001006150949-2

Apelante: Real Seguros S/A

Apelado: Josiley de Lima Laranjeira => Ação de Cobrança. Ementa: PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇAO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR, INCLUSIVE NA PORCENTAGEM APLICADA AO CASO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 70% sobre 40 salários mínimos, como previsto em lei específica, por tratar-se de invalidez permanente. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juízo a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados no valor de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 55 da Lei n.º 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, três de abril de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00004 - 001006150960-9

Apelante: Amazônia Celular S/A

Apelado: Jaeder Natal Ribeiro => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO DE APARELHO CELULAR EM RAZÃO DE FURTO - RECUSA EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA - APARELHO HABILITADO EM FAVOR DE TERCEIRO - FALHA NA SEGURANÇA DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, por maioria, vencido o Juiz Julgador Cristovão Suter, em conhecer o presente recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da relatora, mantendo-se incólume a sentença apelada, condenando a apelante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais). Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristovão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, três de abril de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Jaeder Natal Ribeiro.

00005 - 001007153101-5

Apelante: Francisca Vieira Cabral

Apelado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/04/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.04.2007 às 14:00 hs). Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França.

00006 - 001007153111-4

Apelante: Supermercado Db

Apelado: Maria Auxiliadora Maciel => Despacho: Inclua-se na pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/04/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.04.2007 às 14:00 hs). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00007 - 001007153114-8

Apelante: Turmalina da Silva

Apelado: Bradesco Saude S/A => Despacho: ...Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 19/04/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi (a) Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.04.2007 às 14:00 hs). Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00008 - 001007153121-3

Apelante: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Apelado: Maria Francisca Rodrigues da Silva => Ementa:

PRELIMINAR DE CARÊNCIA NA AÇÃO REJEITADA POR SE CONFUNDIR COM O PRÓPRIO MÉRITO - APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DE INDENIZAÇÃO - NECESSIDADE - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - MANUTENÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Correta se revela a indenização do valor de seguro obrigatório fixado em 40 salários mínimos, como previsto em lei específica. 2. O recibo firmado pelo segurado dando plena e geral quitação à seguradora não tem o condão de inviabilizar a pretensão à complementação corrigida e atualizada da indenização devida nos termos da lei. 3. Abuso do direito de defesa que resultou em condenação por litigância de má-fé. 4. Votação unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do presente recurso, mas lhe negar provimento, mantendo incólume a sentença proferida no Douto Juiz a quo. Condeno, ainda, o Apelante ao pagamento das custas recursais, se remanescente, e honorários advocatícios, fixados no valor de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Participaram do julgamento os Juízes: Elaine Cristina Bianchi (Presidente), Tânia Maria Vasconcelos (Relatora) e Cristóvão Suter (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, três de abril de dois mil e sete. (a) Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00009 - 001007153122-1

Apelante: Gol - Transportes Aereos S/A

Apelado: Natanael de Souza Silva Morais => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 20/04/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 26.04.2007 às 14:00 hs). Adv - Angela Di Manso, Eduardo Almeida de Andrade.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

002237AM =>00001

000203RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden**

EXECUÇÃO

00001 - 002002000826-2

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Vicente de Paula da Silva Me e outros => Intimação ordenado(a). O exequente apresente bens para reforço depenhora e planilha de cálculo, em 30 dias. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Jaime César do Amaral Damasceno.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

000077RR-A =>00006

000101RR-B =>00002

000118RR-A =>00003

000119RR-A =>00003

000127RR =>00009

000153RR =>00007

000218RR-B =>00008

000345RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Ã) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares**

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006007399-3

Requerente: N.G.C.L. e outros

Requerido: E.V.L. => Sentença das partes transitou em julgado em 24/04/2007. Arquivamento decretado(a). Arquivamento cumprido(a). **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00002 - 003007008956-7

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Antonio Nilson de Almeida Silva => ISTO POSTO, DEFIRO o pedido liminar inaudita altera parte, para determinar a busca e apreensão da motocicleta Honda CG125 TITAN ES, ano/ modelo 2003, cor: prata, placa NAK 1335, chassi: nº 9C2JC30203R154264, que se encontra na posse de Antônio Nilson Almeida Silva, devendo a mesma ser depositada em mãos do requerente, que dela não poderá dispor até final do julgamento da lide. Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de quinze dias, conforme art. 56, da Lei 10931/04. P.R.I.C. Adv - Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00003 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli

Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => Vistos etc., (...)verifica-se que o autor foi reintegrado na posse do imóvel(...)o que se observa é que o autor foi reintegrado, mas não se manteve fisicamente na posse do imóvel e o réu praticou novo esbulho(...)Diante do novo esbulho praticado pelo réu, defiro nova ordem de reintegração do autor na posse do imóvel e determino que o sr. Oficial de Justiça cumpra o mandado com auxílio da Policia Militar, retirando do local quem quer que esteja na posse. Determino ainda, que o autor se reintegre efetivamente na posse do imóvel, mantendo-se no local pessoalmente ou por prepostos para evitar novas turbações ou esbulhos. Expeça-se novo mandado de reintegração, devendo o Oficial de Justiça agendar com o autor e a Polícia Militar a data de seu cumprimento. Mantendo a multa diária de R 100,00 (cem reais) em caso de nova turbação ou esbulho por parte do réu. P.R.I. Cumpra-se. Adv - Geraldo João da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira.

00004 - 003007008905-4

Autor: Sebastiana Batista da Silva

Réu: Edmilson Brito da Silva e outros => ISTO POSTO, DEFIRO a manutenção liminar da requerente na posse do imóvel rural "Sitio São Francisco", localizado neste Município de Mucajá - RR, Colônia do Roxinho, Vicinal 10, com fundamento no art. 928 do CPC, determinando a retirada dos requeridos do imóvel. EXPEÇA-SE O MANDADO DE MANUTENÇÃO, que o Sr. Oficial de Justiça deverá cumprir com ajuda de força policial, se necessário. COMINHO multa diária de R 200,00 (duzentos reais) em caso de transgressão desta ordem pelos requeridos. INTIME-SE os requeridos, e cumprido o mandado, CITE-SE para contestar a ação nos termos do art. 930 do CPC. P.R.I.C. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL**Expediente de 20/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(A) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00005 - 003004002877-8

Réu: Raimundo Marcos Teófilo da Silva => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciado RAIMUNDO MARCOS TOÓFILO DA SILVA, nas penas do art. 14, caput, da Lei n. 10826/03.Passo a dosagem da pena:Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade do acusado não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f. 44,104 e 105

não há nada nos autos sobre sua conduta social

personalidade do homem comum

os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam as consequências do crime são desfavoráveis, pois estimula o uso de arma

a vítima é toda a sociedade. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas as penas-base no mínimo legal.Não havendo circunstância agr. agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente as penas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa.A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2o, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto ao Hospital Estadual Vereador José Guedes Catão, neste município, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme art. 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu.Decreto a perda da arma em favor da.. união nos termos do art. 91, inciso II,"a", do CP. Sem custas, tendo em vista o réu ser assistido pela DPE.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para audiência admonitória.P. R. I. C.Mucajá/RR, 11 de abril de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003004003113-7

Réu: Juscelino Santana da Silva e outros => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciados JUSCELINO SANTANA DA SILVA e FRANCISCO ALVES VIANA, nas penas do art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n. 10.826/03.Reconheço em favor dos acusados a circunstância atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, d, CP).Não vislumbro circunstância agravante, nem causa de diminuição ou aumento de pena.Passo a dosagem das penas.JUSCELINO SANTANA DA

SILVA:analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade do acusado não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f. 45, 78, 81, 160, 165, 168, 173, 174, 175, e 176 a conduta social é boa, conforme depoimentos testemunhal de f. 121/122

personalidade do homem comum

os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam as consequências do crime são desfavoráveis, pois estimula a prática de furto e uso de armas.. proibidas a vítima é toda a sociedade. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em 03 (três) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas as penas-base no mínimo legal.Não havendo circunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente as penas em 03 (três) anos de reclusão e 10 dias-multa.A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2o, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto ao Posto de Saúde Municipal do Roxinho, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (03 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais.. pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme art. 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu.Determino que as armas apreendidas sejam devolvidas ao acervo da Polícia Militar do Estado de Roraima.Custas pelos réus.Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para a audiência admonitória.P. R. I. C.Mucajá/RR, 19 de abril de 2007. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00007 - 003004003123-6

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR os denunciado ELEANDRÔ RAMOS ALBUQUERQUE, nas penas do art. 14, caput, da Lei n. 10826/03.Passo a dosagem da pena:Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade do acusado não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f. 38,50,53,68,128/131

a conduta social é boa, conforme depoimentos testemunhal de f.92 personalidade do homem comum

os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam, pois estimula o porte ilegal de arma

as consequências do crime são normais à espécie a vítima é toda a sociedade. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas as penas-base no mínimo leg. legal.Não havendo circunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente as penas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa.A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2o, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade em local a ser designado pelo Juízo da vara de Execuções penais da comarca de Boa Vista, vez que residente naquele município, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme art. 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu.Decreto a perda da arma em favor da união nos termos do art. 91, inciso II,"a", do CP. Sem custas, tendo em vista o réu ser assistido pela DPE.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e expeça-se carta precatória à Vara das Execuções Penais em Boa Vista para o cumprimento da pena.P. R. I. C.Mucajá/RR, 12 de abril de 2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00008 - 003005004079-6

Réu: Jair Anastácio => Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 107, inciso III, do CP, declaro extinta a punibilidade do acusado JAIR ANASTÁCIO, pela abolitio

criminis temporária.Decreto a perda da arma em favor da União, nos termos do art. 91, inciso II, "a", do CP.Sem custas.Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.P. R. I. C.Mucajá/RR, 20 de abril de 2007. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00009 - 003005004142-2

Réu: Tiago de Souza Oliveira e outros => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado TIAGO DE SOUZA OLIVEIRA, nas penas do art. 14, caput, da Lei n. 10826/03 e ABSOLVER JOSÉ RINAIDE GUIMARÃES DA SILVA FILHO, com supedâneo no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.Passo a dosagem da pena do réu Tiago de Sousa Oliveira:Analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se evidenciada a culpabilidade do acusado apesar de apresentar registro de processos em andamento, não se pode considerar que tenha maus antecedentes criminais, conforme certidões de f. 35,55,111,113,193,195,197,199 e 203 a conduta social não pode ser considerada boa, em razão dos processos a que responde

personalidade do homem comum

os motivos e as circunstâncias do crime não se justificam as consequências do crime são desfavoráveis, pois estimula o uso de arma

a vítima é toda a sociedade. Assim, não sendo.. não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias multa. Deixo de aplicar a atenuante genérica do art. 65, inciso III, alínea d, do CP, porque fixadas as penas-base no mínimo legal.Não havendo circunstância agravante, nem causas de diminuição ou aumento da pena a serem consideradas, fixo definitivamente as penas em 02 (dois) anos de reclusão e 10 dias-multa.A pena de reclusão deverá ser cumprida em regime aberto, ex vi do disposto no art. 33, § 2º, alínea c, do CP. Atenta ao disposto nos arts. 43, inciso IV e 44, incisos I, II e III, do CP, substituo a pena de reclusão por uma restritiva de direitos, ou seja, prestação de serviços à comunidade junto ao PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil desenvolvido no município de Mucajai, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (02 anos), ou ainda, por 02 (duas) horas diárias e 14 (catorze) horas semanais pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, conforme art. 46, § 4º, CP, e em dias compatíveis com suas atividades. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, face a condição econômica do réu.Decreto a perda da arma em favor da união nos termos do art. 91, inciso II,"a", do CP. Custas pelo réu Tiago de Souza Oliveira.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome no rol dos culpados, proceda-se às comunicações necessárias e designe-se data para audiência admonitória.P. R. I. C.Mucajá/RR, 17 de abril de 2007. Adv - Vincenzo Di Manso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00010 - 003002000460-9

Requerido: Inocencio Dias Eloi => Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado INOCENCIO DIAS ELOI, nas penas do art. 213 c/c 223, inciso II do Código Penal.Passo a dosagem das penas.:analisando as circunstâncias judiciais estampadas no art. 59, do Código Penal, verifica-se que a culpabilidade do acusado é elevada, pois sua conduta é altamente reprovável;não apresenta registro de antecedentes criminais, conforme certidões de f. 138/141 e 146

a conduta social não foi objeto de prova, personalidade do homem comum

os motivos e as circunstâncias do crime não o favorecem pois encontrando-se embriagado, procurou satisfazer sua lascívia as consequências são normais ao tipo de crime, o comportamento da vítima não incentivou a ação do agente. Assim, não sendo todas as circunstâncias judiciais desfavoráveis ao acusado, fixo as penas-base em 06 (seis) anos de reclusão.Não há circunstâncias atenuantes ou agravante a serem. consideradas, nem causas de diminuição da pena. Reconhecida a causa de aumento de pen prevista no art. 226, inciso II do CP, aumento a pena-base de quarta parte, ou seja, em 01(um)ano e 06(seis) meses, fixando a pena definitivamente em 07(sete) anos e 06(seis) meses de reclusão. A pena deverá ser cumprida em regime integralmente fechado, ex vi do disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº. 8072/90. Isento o acusado de pagamento das

custas processuais, pois face ao estado de pobreza, sua defesa foi patrocinada pela DPE. Após o trânsito em julgado, lance-se os nomes no rol dos culpados, comunique-se os órgãos de identificação criminal e a Justiça Eleitoral, expeça-se mandado de prisão e guia de recolhimento, remetendo-se à vara de Execuções penais.P. R. I. C.Mucajá/RR, 29 de março de 2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 003007008776-9

Indicado: M.H.C.S. e outros => Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Carlos Wilson Assunção de Castro, após o cumprimento do acordo, determinado o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência.Abra-se vista dos autos ao MP para manifestar-se com relação a autora do fato Maria Helena Conceição Silva. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 003007008777-7

Indicado: M.G.P. => "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Manoel Gigório de Pinho, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00003 - 003007008771-0

Indicado: O.S.P. => Isto posto,HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art.88 da Lei 9.909/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Ozilene da silva pereira e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008774-4

Indicado: A.S.S. => "HOMOLOGO POR SENTENÇA,para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes.Em consequência, diante da inexistência de condição

procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato Alzilene Santos da Silva e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003007008775-1

Indiciado: M.S. => DESPACHO; vistas ao MP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00006 - 003007008778-5

Indiciado: G.J.N. => Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei Nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato Gilson de Jesus Nascimento, após o cumprimento do acordo, determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presente intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

000212RR =>00005;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 004706005653-9

Requerente: M.J.R.

Requerido: L.S.R. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Divórcio Litigioso nº 0047 07 006718-4, que Marcelino Pereira de Souza move contra L. R. S, ficando CITADA: LAURA RIBEIRO DE SOUZA, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos supramencionado, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da realização da audiência, SOB PENA DE REVELIA E CONFESSÃO, ficando INTIMADA a comparecer na sala de audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n,Centro, Rorainópolis/RR, no dia a 23 de maio de 2007, às 09:00 hs., para audiência de tentativa de conciliação,. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e sete. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão dos feitos cíveis, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja.Escrivão em Exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00004 - 004707006732-8

Reclamante: Lazaro Alves Barbosa

Reclamado: Municipio de Rorainópolis => Audiência NÃO REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00005 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros => Audiência especial de oitiva designada para o dia 29/05/2007 às 09:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 004706006103-4

Réu: Felipe Francis Fidelis Lemos => FINAL DA SENTENÇA:"Dessarte, materialmente expendidas as razões de convencimento deste juízo, como regra a Constituição Republicana vigente, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão por que condeno o acusado FELIPE FRANCE FIDELIS LEMOS, nas penas do crime de roubo, art. 157, § 2º, incisos I, II, IV e V, do código penal pátrio vigente.Observando os arts. 59 e 68 do diploma legal, fixo-lhe a pena. Percebo que se trata de réu alfabetizado, com consciência do ato praticado, do qual se exigia conduta diversa seus antecedentes são ruins, conforme FAC's colacionadas sua conduta social está desabonada, nada, todavia, desabona sua conduta no trabalho ou no convívio familiar sua personalidade aparenta tender para a reticente prática de delitos os motivos do crime, ou seja, as razões que o levaram a roubar, não passam de satisfação pessoal, da astúcia e da ociosidade as circunstâncias do crime, quais sejam, de lugar, maneira de execução e ocasião, já foram considera -das no tipo-base, com as causas de aumento, além do reconhecimento, no tempo oportuno (segunda fase do cálculo da pena) da agravante da dissimulação as consequências do crime são desfavoráveis ao réu, pois o fato causou desconforto e insegurança para a comunidade quanto a participação da vítima para a realização do tipo nada foi demonstrado nos autos. Assim explicitado, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Incide a atenuante da confissão, assim como a agravante da reincidência, as quais, por serem preponderantes (art. 67 do CP), se anulam. Incorre, ainda, a agravante da dissimulação (art. 62, II, alínea "c", do CP), como dito, pois o réu fingiu defeito em seu veículo para que a vítima parasse e o socorresse de problema mecânico na motocicleta. No caso, acrescento 06 (seis) meses de reprimenda. Não há outra agravante, nem mesmo a contida no art. 62, inciso I, do CPB, de sorte que nos autos não há provas de o réu ter condenado a atividade criminosa. Não há causa de diminuição. Incidem, porém, quatro causas de aumento, v.g., os incisos I, II, IV e V do § 2º do art. 157 do CP. E, em razão desse fato, acrescento 03 (três) anos e 04 (quatro) meses na punição, tornando-a definitiva em 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, encerrando-se, assim, a terceira fase do cálculo exigido, devendo a reprimenda ser cumprida inicialmente em regime fechado. Quanto à pena de multa, observando os arts. 49 e 60 do CPB, fixo-a em 60 (sessenta) dias-multa, sendo o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato. Mantendo a prisão cautelar. Transitando em julgado a sentença,

lance-se o nome do acusado no rol dos culpados. Ainda, expedientes, anotações e baixas regulares, inclusive, para a execução pertinente, por meio da 3A Vara Criminal da Capital. Comunique-se as instituições de praxe, dentre as quais, a Delegacia de Polícia de Rorainópolis, por meio de seu dirigente atual. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, DPE, o réu e a vítima, pessoalmente. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 19 de abril de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707006675-9

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 004707006794-8

Requerente: A.S.C. => "Defiro o pedido, nos moldes de praxe. Expeça-se Alvará. Ciência ao MP. Após arquivem-se. Rorainópolis, 10/04/07. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006007020524-4

Indicado: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 006007020531-9

Requerente: E.S.O. e outros

Requerido: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020532-7

Requerente: L.S.S.P. e outros

Requerido: C.B.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 006007020544-2

Requerente: E.R.P.

Requerido: R.P. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00005 - 006007020545-9

Requerente: N.M.O.F. e outros

Requerido: F.L.N. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 006007020530-1

Requerente: Francisco Nogueira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 006007020546-7

Requerente: I.A.C.

Requerido: J.B.A.C. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 006006019413-5

Requerente: J.E.S.

Requerido: M.R.S. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019413-5, que J. E. S. move contra M. R. S., fica INTIMADA Maria Rozário da Silva, brasileira, casada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 23 de julho de 2007, às 09:00 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) o digitei, conferei e assinei de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006006019489-5

Requerente: A.M.M.G.

Requerido: A.O.G. => EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM Juiz(a) de Direito Titular dessa Comarca de São Luiz/RR, no uso

das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Única Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso, processo 060.06.019489-5, que A. M. M. G. move contra A. O. G., fica INTIMADO Artagnon Oliveira Gomes, brasileiro, casado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 20 de junho de 2007, às 11:30 horas na sede deste Juízo, sítio: Av. Ataliba Gomes de Laia, 100, Centro, São Luiz do Anauá/RR. Cientificando que deverá trazer testemunhas, estas no máximo 03 (três). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE, observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Paulo Pereira de Carvalho (Escrivão em exercício) o digitei, conferei e assinei de ordem do(a) MM Juiz(A) titular dessa Comarca. Francisco Antônio Bezerra Júnior Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006007020260-5

Réu: Wagner Vieira Rocha e outros => DECISÃO: "Defiro o pedido de Liberdade Provisória de Wagner. Expeça-se alvará. Colha-se compromisso. Intimem-se MPE e DPE. SLA, 20/4/7.". (a) Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020327-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Rejane da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.036,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/05/2007, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020328-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Luiz Oliveira Alves => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.532,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/05/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020329-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Mizael C. da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 330,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/05/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007020330-6

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Lourdes Barbosa Duarte => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 2.504,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/05/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007020331-4

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Raimundo Freire de Lima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 570,00 - Audiência Conciliação: Dia 31/05/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020332-2

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Maria Silda de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 763,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/05/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020333-0

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Luzimar Costa da Silva => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 845,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/05/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007020334-8

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Edmilson Fernandes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.200,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/05/2007, às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007020335-5

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Cicera Barbosa Duarte => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 680,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/05/2007, às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020336-3

Autor: Paulo Roberto de Souza Nascimento

Réu: Gilsa Lisboa Bemer => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 2.086,00 - Audiência Conciliação: Dia 29/05/2007, às 16:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006007020337-1

Autor: Jocilan de Oliveira Freitas

Réu: Isac Jose dos Santos => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.100,00 - Audiência Conciliação: Dia 15/05/2007, às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 006007020540-0

Autor: Rosália dos Santos Machado

Réu: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 7.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA DEFEITO PRODUTO

00013 - 006007020326-4

Requerente: José Hermes Rocha de Oliveira

Requerido: Brastemp Utilidades Domésticas Ltda => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 2.498,95 - Audiência Conciliação: Dia 05/06/2007, às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A):

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00014 - 006007020467-6

Indiciado: A.W.S.S. => SENTENÇA: Transação Penal - Multa. transação penal realizada Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 006006019819-3

Indiciado: J.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: delegacia. aguarda remessa para a delegacia Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00016 - 006006019075-2

Indiciado: N.F.M. => Trata-se de procedimento criminal apurado segundo a Lei nº.9.099/95. E, segundo parecer ministerial de fl. 12, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial. Nesta senda, decorrido o lapso temporal referido, declaro extinta a punibilidade de NILTON FERREIRA MOURÃO, com a relação ao(s) suposto(s) ilícito(s) anotado(s) nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com a devida baixa e anotações de praxe. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, terça-feira, 11 de abril de 2007. Juiz BRENTO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da comarca de São Luiz do Anauá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

005075AM =>00004

000157RR-B =>00004;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 20/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luis Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(À) :

Márcia da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000506002694-4

Reü: Francisco da Conceição Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 27/06/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000507002847-6

Indiciado: A.M.G.F. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/06/2007 às 08:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002902-9

Indiciado: V.J.B.C. => Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/06/2007 às 08:40 horas Lei 9.099/95. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 000506002529-2

Reü: Vanderley José dos Santos Souza-vulgo "vando" e outros => FINALIDADE: Intimação dos advogados cadastrados para

comparecerem a AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ACUSAÇÃO/DEFESA designada para o dia 29 de maio de 2007 às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo, e juntar procuraçao nos autos. Adv - Francisco de Assis Guimaraes Almeida, Alysson Batalha Franco.

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 000507002916-9

Autor: Edilene Ferreira de Alencar e outros

Reü: Celismar Calixto de Souza => Audiência de TESTEMUNHA DE DENUNCIA designada para o dia 05/06/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 20/04/2007

000257RR =>00001, 00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 004507001304-5

Requerente: B.Y.M.C.

Requerido: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 004507001305-2

Autor: L.S.M.

Reü: M.A.C.S. => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 35.500,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004507001306-0

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais

Requerido: Roserilda Rodrigues da Cunha => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 1.916,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 030 06 005442-3

Requerente(s): M.A.L.

Advogado: DPE/RR

Requerido: A.A.S.

A DRA. MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste INTIMADA, a requerente MARIA ALZENIR LEITE, brasileira, casada, agricultora, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, sito na Av. Nossa Senhora de Fátima, s/nº, Centro, nesta Cidade de Mucajai/RR, para dar prosseguimento na ação supra, no prazo de 48 horas, sob pena de EXTINÇÃO. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM(a). Juiza expedir o presente Edital com prazo de 48

(quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, e eu, Escrivão Judicial Substituto subscrevo de ordem do MM(a). Juiz de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: GUARDA E RESPONSABILIDADE

Processo: n.º 0030 05 004462-4

Requerente: M.L.A.P

Requerido(a): A.R.A.P.

A Dr(a). MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo(a) e intimá-lo(a) pessoalmente, fica através deste CITADO(A) E INTIMADO(A), o(a) requerido(a) MARIA RITA DE ASSIS PAULO, brasileiro(a), solteira, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência, designada para o dia 12/06/2007 às 08:15h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, até a data da Audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 05 005127-2

Requerente: I.L.P.

Requerido(a): O.L.S.

A Dr(a). MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO E INTIMADO, o(a) requerido(a) ODILCE LIMA DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, designada para o dia 29/05/2007 às 10:00h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, até a data da Audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 06 007426-4

Requerente: J.A.F.P.

Requerido(a): I.B.G.

A Dr(a). MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-la e intimá-la pessoalmente, fica através deste CITADA E INTIMADA, o(a) requerido(a) ILZA BATISTA GONÇALO, brasileiro(a), casado(a), RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, designada para o dia 29/05/2007 às 08:30h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, até a data da Audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo: n.º 0030 07 008735-5

Requerente: M.L.S.S.

Requerido(a): F.P.S.

A Dr(a). MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiza de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajaí – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo e intimá-lo pessoalmente, fica através deste CITADO E INTIMADO, o(a) requerido(a) FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), casado, RG e CPF, ignorados, para tomar ciência da presente ação e comparecer acompanhado de Advogado e no mínimo duas testemunhas à Audiência de Conciliação, designada para o dia 29/05/2007 às 09:00h, neste Juízo, situado à Av. Nossa Senhora de Fátima, s/n – Centro – Mucajaí/RR, e para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, até a data da Audiência, desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o(a) MM(a). Juiz(a) expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí – Roraima, aos 20 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorete Garcia, Secretária, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM(a). Juiz(a) de Direito.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: GUARDA

Processo: n.º 030 07 008837-9

Requerentes: M.G.O.

Requerida: I.O.A

A Dr(a). MARIA APARECIDA CURY, MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que GENÉSIO SILVA LIMA, move contra MARIA DE FÁTIMA PIRES LIMA, e como não foi possível citá-la pessoalmente, fica através deste CITADA, a requerida IDILAMARIA DE OLIVEIRA AUGUSTINHO, brasileira, solteira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar CONTESTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação, presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 17 dias do mês de abril do ano de 2007. Eu, Inês Gorette Garcia, Secretária, o digitei e que vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

FRANCIVALDO GALVÃO SOARES
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário
Justiça do estado de Roraima
COMARCA DE PACARAIMA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS**

DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de nº 04506000094-1, em que o Ministério Público Estadual move contra **PAULO BRASIL LEÃO**, como incursa na pena do artigo 129, § 1º, I, do CPB, por crime praticado no dia 29 (vinte e nove) de novembro de 2002; e como não foi possível citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu contra **PAULO BRASIL LEÃO**, brasileiro, desquitado, natural de Boa Vista/RR, filho de Elvira Brasil Leão, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede deste Juízo, sito à Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, Pacaraima/RR, no dia 21 (vinte e um) de maio de 2007, às 10:30 horas, para realização de seu Interrogatório e ver se processar os termos da respeitável Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o réu em commento, podendo a mesmo constituir advogado, querendo em três dias arrolar em sua defesa provas escritas e testemunhais. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima - Roraima, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2007. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar Administrativo, o digitei e eu Ingrid Gonçalves dos Santos,

Escrivã Judicial, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

INGRID GONÇALVES DOS SANTOS
Escrivã Judicial

4.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01005053-1, Ação de EXECUÇÃO, em que é exequente **SILENO KLEBER MÁXIMO DA SILVA GUEDES** e executado **MANVEL VEÍCULOS LTDA, AIDA PENHA DOS SANTOS E RIBEIRO e MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO**, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 08/05/2007, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 23/05/2007, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/nº, nessa Capital.

PROCESSO: Autos n.º 01005053-1, Ação de Execução.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01(um) lote de terra rural, n.º 122, denominado “Sítio Rancho Dória”, gleba Tacutu, Município de Bonfim/RR, com área de 254,4643ha e perímetro de 8.839,19 metros, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a vicinal do Cantá; Leste com o igarapé Azul; Sul com o igarapé Azul e Oeste com o lote n.º 120, de propriedade do executado.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme avaliação realizada em 10/07/2006.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 10.036,21 (Dez mil, trinta e seis reais e vinte e um centavos) em 30/03/2007.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o representante legal da empresa **MANVEL VEÍCULOS LTDA, a Sra. AIDA PENHA DOS SANTOS E RIBEIRO e o Sr. MANOEL PROGÊNIO RIBEIRO**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de dois mil e seis.

Dáfne Tuan Araújo Corrêa
Escrivão em exercício

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ PRESIDENTE
Erick Cavalcanti Linhares Lima
ESCRIVÃ
Luciana Silva Callegário

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS
Processo n.º: 1020079000021

Promovente(s): Manoel Gomes da Silva

Promovido(s): Italo Chaves de Aguiar Barbosa

CIA ITAULEASING DE A MERCANTIL

SENTE

Cuida-se de ação de indenização, decorrente de acidente de trânsito.

Compulsando os autos, verifica-se que as citações dos demandados não foram realizadas, apesar de inúmeras tentativas. Indefiro o pedido de renovação de citação, pois no endereço apontado, as diligências restaram infrutíferas.

Considerando o disposto no artigo 18 § 2º, da Lei 9.099/95, incabível é a citação por edital.

Sobre o tema, destaca-se a lição de Ricardo Chimenti: ?A Lei 9.099/95 expressamente vedava a citação por edital no processo de conhecimento, regra que segundo entendemos, não se aplica ao processo de

execução? (Teoria e Prática dos Juizados Especiais Cíveis, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002, p. 143).

Ante o exposto, face à ausência superveniente de condição de procedibilidade, julgo extinto o presente feito (LJE, art. 51, II, 1ª parte).

Sem custas e honorários advocatícios(Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

P.R.I.

Em, 19 de abril de 2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Processo n°: 1020079002522

Promovente(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Promovido(s): BANCO ITAÚ

S E N T E N Ç A

Vistos os autos.

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada, deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no evento n.º20.

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 20 de abril de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Processo n°: 1020079003165

Promovente(s): INEZ DA SILVA AYALLA MONTESSI

Promovido(s): FRANCISCO DELSON DA SILVA

S E N T E N Ç A

Vistos os autos.

Trata-se de ação em que o autor, embora regularmente cientificado da audiência designada (evento n.º23), deixou este de comparecer pessoalmente, conforme se nota no evento n.º 27.

A demandada foi devidamente citada.

Segundo dispõe o artigo 51, inciso I, da Lei 9099/95, a simples ausência da autora a qualquer das audiências designadas, implica na extinção do processo, por configurar tal ato, desinteresse deste em seu prosseguimento.

Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado.

Custas pela requerente (art. 51, §2º da Lei 9099/95).

P.R.I.

Em, 20 de abril de 2007

(a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 1020079003520

Promovente(s): H.L.M.B.ARAUJO -ME

Hilda Liliany Maia Barbosa de Araújo

Promovido(s): ANTONIO SOUSA DA SILVA

S E N T E N Ç A

Relatório dispensado (Lei 9099/95, art. 38, caput).

Cuida-se de ação de execução em que evidencia-se nos autos que o autor não detém legitimidade nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, para figurar no pólo ativo desta demanda.

Cumpre salientar conforme os ensinamentos dos mestres Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery que ?as condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito , não sem antes verificar se também se encontram presentes os pressupostos processuais. Ausente uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC 301), ficando o juiz impedido de examinar o mérito.?(Código de processo Civil Comentado, 6ª edição)

POSTO ISSO, configurada a ilegitimidade ativa, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 267,VI e § 3º, do CPC c/c art. 51, caput, da Lei 9099/95).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9099/95, art. 55, caput).

No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2007.

a) assinado digitalmente

Erick Linhares
Juiz de Direito

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo n°: 1020079004999

Promovente(s): SANDRA MARIA FARIAS THOME

Promovido(s): CARLA VIVIANY L. COELHO

DESPACHO

Renove-se diligência descrita no evento n.º 09.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da r. sentença.

Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.

Em, 20/04/2007

(a) assinado digitalmente

ERICK LINHARES
Juiz de Direito

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

ELIANE DE A. C. OLIVEIRA
Escrivã da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Elaine Cristina Bianchi, torna público para ciência dos interessados que na 16ª Sessão Ordinária da Turma Recursal, a realizar-se no dia **26 de abril** do ano de dois mil e sete, quinta-feira, às catorze horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 147499-4
 APELAANTE: EDILEIDE RITA CAVALCANTE COSTA
 ADV.: LEANDRO LEITÃO LIMA
 APELADA: LAUDILENE FERREIRA DA SILVA
 ADV. ª: EMÍLIA BEATRIZ N. RODRIGUES
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 06 128086-2
 APELAANTE: CARLOS FABICIACK
 ADV.(S): ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
 APELADO: EDIVALDO CLAUDIO AMARAL
 ADV.: JORGE BARROSO
 RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **23 de abril de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguinte feito foi distribuído no expediente do dia **19/04/2007**:

PROCESSO N.º 19, CLASSE V
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA INTERPOSTO POR PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA CONTRA FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.
 RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: JUIZ ATANAIR NASSER

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **20/04/2007**:

PROCESSO N.º 19, CLASSE V
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA INTERPOSTO POR PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA CONTRA FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.
 RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ
 RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 17 – CLASSE V

ASSUNTO: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO.
 RECORRENTE: ANTONIO IDALINO DE MELO
 ADVOGADOS: JEAN PIERRE MICHETTI e WALMIR AZULAI DE MATOS
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES
 REVISORA: JUIZA DIZANETE MATIAS

DESPACHO

Notifique-se o recorrido para, no prazo legal, querendo, apresentar suas contra-razões. Após, decorrido o prazo, apresentadas ou não as contra-razões, subam os autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Boa Vista, 20/04/2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
 Presidente

PROCESSO N.º 19, CLASSE V
 ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA INTERPOSTO POR PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA CONTRA FRANCISCO DE SOUZA CRUZ.
 RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA
 ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
 RECORRIDO: FRANCISCO DE SOUZA CRUZ

RELATOR: JUIZ ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Acolho a promoção. Redistribua-se.
 Notifique-se o recorrido para apresentar defesa no prazo legal.
 Após, com ou sem manifestação, conclusos.

Boa Vista, 20 de abril de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
 Presidente

PROCESSO N.º 466 - XV

RESUMO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SALMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PL - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: SALMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Notifique-se pessoalmente e em seguida inclua-se em pauta, com as devidas intimações.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI - Relator



**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 20

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna de liberação do pedido de Inscrição de estagiária NATÁLIA SODRÉ NUNES, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA

Presidente da OAB/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N.º 289, DE 20 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Doutores JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, CARLA CRISTIANE PIPA e RICARDO FONTANELLA, para atuarem nos Autos do Processo n.º 46/07-PGJ, a partir de 20ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 290, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei

Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 02MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 292, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa da Saúde, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 19ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 293, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução Normativa nº 001, de 24SET97,

R E S O L V E:

Instituir suprimento de fundo fixo no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (um mil reais) para serviços de encargos, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **JOÃO CASTRO PEREIRA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 294, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, deferidas pela Portaria nº 252/07 de 9ABR07, para serem usufruídas a partir de 14MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 25, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, **FABÍOLA MANENTE LAZERIS**, do cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, código MP/DAS-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, com efeitos a partir de 07MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 26, DE 23 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, alterada pelas Leis nº 464, de 26OUT04 , nº 511 de 27DEZ05, nº 540 de 30MAR06 e nº 559 de 27JUL06, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, **ANA LÍDIA DE SOUZA MENDES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, a partir de 23ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N° 04, DE 23 DE ABRIL DE 2007.

Dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Promotorias de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o quadro da carreira do Ministério Público de Roraima é composto, na primeira instância, por **24 (vinte e quatro)** cargos de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **08 (oito)** cargos de Promotor de Justiça de Primeira Entrância e **11 (onze)** cargos de Promotor de Justiça Substituto, conforme alteração da Lei Complementar nº 003/94, através da Lei Complementar Estadual **087/2005**;

Considerando a imperiosa necessidade de se distribuir, equitativamente, as diferentes tarefas institucionais do “*Parquet*” entre as várias Promotorias de Justiça com atividade na capital e no interior, visando o bom andamento do serviço;

Considerando que a fixação dessas atribuições não precisa, necessariamente, coincidir com as divisões de competência prevista pelo Código de Organização Judiciária, no âmbito de cada Comarca, sendo matéria estritamente afeta à autonomia interna da instituição;

Considerando a aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores, na forma do art. 29, §§ 2.º e 3.º, da Lei Complementar Estadual nº 003/94;

R E S O L V E:

Art. 1.º Na Comarca de Boa Vista, atuarão 24 (vinte e quatro) Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – 1.ª Promotoria Criminal: Júri;

II – 2.ª Promotoria Criminal: Tóxicos, habeas-corpus, crimes contra os costumes, crimes contra a criança, adolescente e idoso;

III – 3.ª Promotoria Criminal: Execuções Penais e de Penas/Medidas Alternativas, Precatórias, Controle Externo da Atividade Policial e Justiça Militar;

IV – 4.ª Promotoria Criminal: atribuições genéricas em feitos relativos à 4ª Vara Criminal;

V – 5.ª Promotoria Criminal: atribuições genéricas em feitos relativos à 5ª Vara Criminal;

VI – 1.ª Promotoria Cível: Família, Sucessões, Órfãos, Interditos, Ausentes e Incapazes, com atribuições em feitos relativos às 1ª e 7ª Varas Cíveis;

VII – 2ª Promotoria Cível: Fazenda Pública, combate à sonegação fiscal e defesa do patrimônio público e social, com atribuições em feitos relativos às 2ª e 8ª Varas Cíveis;

VIII – 3ª Promotoria Cível: atribuições genéricas em feitos relativos às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis; fundações; defesa dos interesses

difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente e outros valores artísticos, históricos, estéticos, turísticos, paisagísticos e urbanísticos, ainda que o dano se verifique em outros municípios abrangidos pela Comarca de Boa Vista;

IX – Promotoria da Infância e Juventude: defesa dos direitos e interesses da infância e juventude; direito a educação;

X – Promotoria de Defesa do Consumidor e das Pessoas Portadoras de necessidades especiais, idosos: defesa de interesses difusos e coletivos relacionados com o consumidor e defesa da cidadania, consistente na garantia de efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual.

XI – Promotoria de Defesa da Saúde: defesa de interesses difusos e coletivos e, quando couber, individual, no âmbito da prestação sanitária legalmente devida;

XII – Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais; atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante.

Art. 2.º Na 1ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 3.º Na 2ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 4.º Na 3ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 5.º Na 4ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 6.º Na 5ª Promotoria Criminal a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja atribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos ímpares; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos pares.

Art. 7.º Na 1ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 1ª Vara Cível da Capital - Família; e

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 7ª Vara Cível da Capital – Família.

Art. 8.º Na 2ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 3 (três) membros do Ministério Público, denominados 1º, 2º e 3º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 2ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública; e defesa do patrimônio público e social.

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relacionados à 8ª Vara Cível da Capital – Fazenda Pública; e defesa do patrimônio público e social.

III – 3º Promotor de Justiça: feitos relacionados ao combate à sonegação fiscal; e defesa do patrimônio público e social.

Art. 9.º - Na 3ª Promotoria Cível a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: Registros Públicos e feitos ímpares relativos à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente e outros valores;

II – 2º Promotor de Justiça: Fundações e feitos pares relativos à 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e a defesa dos interesses difusos e coletivos relacionados com o meio ambiente e outros valores;

Art. 10 - Na Promotoria da Infância e Juventude a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: apuração de ato infracional atribuído à adolescente; apuração de infração à norma de proteção à criança e adolescente; apuração de irregularidade em entidade de atendimento ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial ou não; e

II – 2º Promotor de Justiça: nos feitos cíveis e de natureza tutelar, apuração de irregularidade em entidade de atendimento ou qualquer outro tipo de estabelecimento comercial ou não, direito a educação.

Art. 11 Na Promotoria de Justiça com atribuições nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e na Vara de Justiça Itinerante a atividade ministerial será exercida por 2 (dois) membros do Ministério Público, denominados 1º e 2º Promotor de Justiça, cuja distribuição dos feitos obedecerá ao seguinte critério:

I – 1º Promotor de Justiça: feitos relativos ao 1º Juizado Especial e 3º Juizado Especial;

II – 2º Promotor de Justiça: feitos relativos ao 2º Juizado Especial e 4º Juizado Especial;

III – As atribuições perante a Vara da Justiça Itinerante poderão ser exercidas de forma cumulativa e temporária, como outro órgão de execução, preferencialmente entre os titulares, conforme prévia designação da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12. Os Promotores de Justiça com atuação na 3ª Promotoria Criminal, nas 2ª e 3ª Promotorias Cíveis e nas demais Promotorias de Justiça Especializadas têm atribuições para propor e/ou acompanhar as ações cíveis e penais decorrentes de suas atividades originárias, sem prejuízo de eventual atuação em conjunto ou posterior do membro do Ministério Público titular do órgão de execução em que tramita o feito.

Art. 13. Nas Promotorias de Justiça onde estiverem atuando mais de um Promotor de Justiça, deverá ser observado critério de distribuição proporcional das notícias e procedimentos que demandem atuação ministerial, sem prejuízo de eventual atuação em conjunto, quando esta for necessária.

Art. 14. As vagas nas Promotorias de Justiça de Segunda Entrância serão providas por remoção e, logo depois, por promoção, nos termos dos arts. 113 e seguintes da Lei Complementar Estadual n.º 003/94.

Art. 15. Nas Comarcas do interior, atuarão 8 (oito) Promotores de Justiça de Primeira Entrância, Titulares das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí: atribuições genéricas;

II – Promotoria de Justiça da Comarca de Caracaraí: atribuições genéricas;

- III – Promotoria de Justiça da Comarca de São Luiz do Anauá: atribuições genéricas;
- IV – Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis: atribuições genéricas;
- V – Promotoria de Justiça da Comarca de Alto Alegre: atribuições genéricas;
- VI – Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima: atribuições genéricas;
- VII – Promotoria de Justiça da Comarca de Bonfim: atribuições genéricas;
- VIII – Promotoria de Justiça da Comarca do Cantá: atribuições genéricas.

Art. 16. Cada Promotoria de Justiça deverá manter livros, pastas e arquivos obrigatórios, bem como registros e controle permanente dos seus procedimentos e expedientes, findos ou em andamento.

Art. 17. Os Promotores de Justiça Substitutos têm atribuição de substituir ou auxiliar o Promotor de Justiça Titular, nas Promotorias de Boa Vista ou do interior, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e cessados os efeitos da Resolução n.º 05, de 28 de setembro de 2001.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 179-B => 001
RR 164 => 002, 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM SENTENÇA

001 - 2004.42.00.001829-0
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : CALIXTO BERNALDO
ADVOGADO : ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 179-B

SENTENÇA: "...DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art. 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais..."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 20 DE ABRIL DE 2007

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

002 - 2006.42.00.002201-2
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: LUIZ RAFAEL SALAZAR
ADVOGADO: RR164 - MARIO TAVARES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: O impetrante, taxista venezuelano, diz que **não sabia** que transportava mercadorias em situação de descaminho. A Autoridade-impetrada informou que o veículo apreendido fazia parte de um comboio que transportava mais de quarenta e cinco mil DVDs regraváveis, que ocupavam todo o espaço do porta-malas e bancos de passageiros, não sendo crível que o Impetrante desconhecesse a natureza ilícita de sua atividade, tanto assim que o proprietário das mercadorias declarou ter sido cobrado acima do preço normal do transporte. É a questão. Tem razão o impetrado. A alegada boa-fé do Impetrante demandaria dilação probatória. A pura e simples alegação não é suficiente para ilidir a presunção de legitimidade da atuação administrativa. Por outro lado, no presente caso as provas produzidas sugerem a má-fé do Impetrante e sua prática contumaz da atividade ilícita. Ressalvo reexaminar a questão. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.

003 - 2006.42.00.002202-6
CLASSE: 02100- MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE: YSNEL RODOLFO HERREIRA CARVAJAL
ADVOGADO: RR164 - MARIO TAVARES
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal HELDER GIRAO BARRETO exarou a seguinte Decisão: O impetrante, taxista venezuelano, diz que **não sabia** que transportava mercadorias em situação de descaminho. A Autoridade-impetrada informou que o veículo apreendido fazia parte de um comboio que transportava mais de quarenta e cinco mil DVDs regraváveis, que ocupavam todo o espaço do porta-malas e bancos de passageiros, não sendo crível que o Impetrante desconhecesse a natureza ilícita de sua atividade, tanto assim que o proprietário das mercadorias declarou ter sido cobrado acima do preço normal do transporte. É a questão. Tem razão o impetrado. A alegada boa-fé do Impetrante demandaria dilação probatória. A pura e simples alegação não é suficiente para ilidir a presunção de legitimidade da atuação administrativa. Por outro lado, no presente caso as provas produzidas sugerem a má-fé do Impetrante e sua prática contumaz da atividade ilícita. Ressalvo reexaminar a questão. DIANTE DO EXPOSTO, **indefiro a liminar**. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JEFFERSON SILVA MELÔNIO e VANILCE PEREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 29/10/1982, de profissão agente de portaria, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bem Querer, nº 666, Bairro: 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de ISLÂNDIO DE JESUS MELÔNIO e MARIA DOMINGAS CARVALHO SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 16/04/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Pascoal Moreira Cabral, nº 83, Bairro: Calungá, Boa Vista-RR, filha de DANILSA PEREIRA.

2) MÁRCIO DE LIMA CASTELO BRANCO e KEILA MENDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/02/1979, de profissão recepcionista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Iugoslávia, nº 47, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filho de ADELIO CASTELO BRANCO e CLEONICE AUGUSTA DE LIMA.

ELA: nascida em Viana-MA, em 27/03/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Iugoslávia, nº 47, Bairro: Cauamé, Boa Vista-RR, filha de JOSIAS

BAIAS DOS SANTOS e MARIA EMILIA MENDES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ WILKE DIAS DA SILVA** e **ADRIANA MENDES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 31 de julho de 1985, de profissão: servente, residente a Av: São Joaquim, nº 1645, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filho de **ANTÔNIO FLORISMAR TORRES DA SILVA** e de **JOANA DIAS DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 09 de outubro de 1983, de profissão: do lar, residente a Av: São Joaquim, nº 1645, Bairro – Dr. Sílvio Leite, filha de ***** e de **LAURA MENDES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JANDERSON DOS ANJOS** e **MONEYDE AZEVEDO SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 17 de janeiro de 1986, de profissão: operador de computador, residente a Rua: S-28, nº 1526, Bairro – Santa Luzia, filho de ***** e de **NILZA PEREIRA DOS ANJOS**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 21 de janeiro de 1989, de profissão: do lar, residente a Rua: S-23, nº 862, Bairro – Senador Helio Campos, filha de **JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA** e de **MAURA AZEVEDO SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça*****Ouvidoria-Geral***

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br

**Assine o**

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI
Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108